

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SESTRAM table with columns: Placa Veículo, Auto Infrção, Data Infrção, Código Infrção. Contains vehicle license plate numbers and their corresponding violation codes.

SESTRAM table with columns: Placa Veículo, Auto Infrção, Data Infrção, Código Infrção, Valor Infrção. Includes a 'Valor Infrção' column with monetary values.

MUNICÍPIO DE PÉROLA. Estado do Paraná REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. DECRETO Nº 407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023. A Prefeitura do Município de Pérola, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, disciplina sobre procedimentos de avaliação, reavaliação e depreciação dos bens móveis do ativo permanente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL, DECRETA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL. Estado do Paraná. DECRETO Nº 088/2023. Dispõe sobre nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares Titulares, junto ao Conselho Tutelar de Brasília do Sul, dando outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 297/2023. Exonera a pedido do Servidor Público Municipal, dando outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 296/2023. Dispõe sobre a dispensa das servidoras admitidas por Processo Seletivo Simplificado (PSS) Edital 019/2021, dando outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 298/2023. Exonera a pedido da Servidora Pública Municipal, dando outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 295/2023. Dispõe sobre a dispensa das servidoras admitidas por Processo Seletivo Simplificado (PSS) de seus respectivos cargos a partir de 31 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 294/2023. Dispõe sobre a dispensa das servidoras admitidas por Processo Seletivo Simplificado (PSS) Edital 019/2021, dando outras providências.

SESTRAM table with columns: Placa Veículo, Auto Infrção, Data Infrção, Código Infrção. Contains vehicle license plate numbers and their corresponding violation codes.

SESTRAM table with columns: Placa Veículo, Auto Infrção, Data Infrção, Código Infrção, Valor Infrção. Includes a 'Valor Infrção' column with monetary values.

SESTRAM table with columns: Placa Veículo, Auto Infrção, Data Infrção, Código Infrção, Valor Infrção. Includes a 'Valor Infrção' column with monetary values.

SESTRAM table with columns: Placa Veículo, Auto Infrção, Data Infrção, Código Infrção, Valor Infrção. Includes a 'Valor Infrção' column with monetary values.

SESTRAM table with columns: Placa Veículo, Auto Infrção, Data Infrção, Código Infrção, Valor Infrção. Includes a 'Valor Infrção' column with monetary values.

SESTRAM table with columns: Placa Veículo, Auto Infrção, Data Infrção, Código Infrção, Valor Infrção. Includes a 'Valor Infrção' column with monetary values.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209
E-mail - recursoshumano@brasilandiasul.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 023/2023

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 009/2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE - Prefeito do Município de Brasília do Sul,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 009/2023.

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 018/2023 de 19 de maio de 2023, conforme segue:

Cargo: Professor	Classificação	Nota	Nº Inscrição	Nome do Candidato
	11º	77,96	654966	Luzia Aparecida dos Santos

Art. 2º Os candidatos acima convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasília do Sul - Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasília do Sul, no dia e horário descrito na tabela abaixo, munidos dos seguintes documentos:

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) Documento oficial de identidade reconhecido em território nacional;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
d) Cartão de cadastramento PIS/PASEP (se tiver);
e) Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso. Se separado judicialmente, certidão com averbação da separação ou divórcio;
f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos solteiros ou estudantes (se tiver);
g) CPF dos dependentes;
h) Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou justificativa;
i) Comprovante de residência atualizado;
j) Carteira de Habilitação compatível se for o caso;
k) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
l) Declaração de vacinação;
m) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos, conforme o cargo;
n) Apresentar Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais, dos últimos cinco anos, expedida pelo Foro da Justiça Estadual do local de sua residência;
p) 02 foto 3 x 4.

Candidatos (as)	Dia	Horário
01 Luzia Aparecida dos Santos	08/01/2024	09:00

Art. 3º Os candidatos dos cargos de **Professor**, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasília do Sul - Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasília do Sul, **com documentos pessoais e a carteira de vacinação**, para posterior avaliação médica, com data a ser definida após avaliação da documentação apresentada. A relação dos exames médicos que deverão ser apresentados (custo total pelo candidato), **serão solicitados somente após a apresentação de todos os documentos descritos no Art. 2º.**

Art. 4º Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasília do Sul - Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasília do Sul, **no dia 08 de janeiro de 2024, as 09:00 horas**, munidos dos seguintes exames descritos na tabela abaixo:

Cargos	Exames
01 Professor	Carteira de Vacinação

a) Assim que avaliado pelo médico, apresentar Exame Médico Admissonal, acompanhado de exames complementares, conforme a natureza do cargo, em que ateste a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, conforme solicitado.

Art. 5º O não comparecimento do candidato, no prazo acima determinado, importará na sua eliminação do Concurso Público, no qual será tido como desistente.

Art. 6º. Este Edital deverá ser publicado no diário oficial e no diário eletrônico desta municipalidade, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasília do Sul, 29 de dezembro de 2023.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 3.431, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Súmula: Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de atividade econômica de confecção e/ou fabricação de peças de vestuário e d outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

"Lote urbano nº 04/11/22/29-A, com a área de 1.257,16 m², da quadra nº 202R, localizada na Rua Santos Dumont, n.º 218, no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, PR, com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 6.870, do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola/PR, contendo uma construção tipo galpão em alvenaria com a área de 560,00 m², avaliada pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Laud n. 026/2023), pelo valor de R\$374.516,00 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de permissão/concessão, mediante licitação, para futura doação à empresa do ramo de atividade econômica de confecção e/ou fabricação de peças de vestuário que não possua imóvel industrial em nome próprio e, cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º Deverá no prazo de 300 (trezentos) dias averbar junto a matrícula do imóvel, a construção existente, caso ainda não tenha o feito.

§ 2º Efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A permissionária/concessionária deverá arcar com todos os tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a empresa a ser instalada.

Art. 4º Deverá, ainda, atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.

Art. 5º A empresa permissionária/concessionária fica obrigada, também, a comprovar o registro de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados registrados em CTPS, observada a seguinte regra de contratação gradativa:

I - Ter, no mínimo, 30 (trinta) empregados registrados dentro dos 12 (doze) meses, contados da contratação.

II - Ter, no mínimo, 40 (quarenta) empregados registrados dentro dos 24 (vinte e quatro) meses, contados da contratação.

III - Ter, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados registrados dentro dos 36 (trinta e seis) meses, contados da contratação.

Parágrafo único. A contratação deverá ser comprovada mediante apresentação de extrato do CAGED e realizada através da Agência do Trabalhador de Pérola, privilegiando empregados residentes no município de Pérola.

Art. 6º O imóvel revertêr-se-á automaticamente e de pleno direito à posse e domínio do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, sem qualquer direito à indenização ou compensação no caso de descumprimento de quaisquer das seguintes situações:

- Falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta lei;
- Falta de cumprimento dos pré-requisitos exigidos no processo licitatório;
- Falta de cumprimento de Lei Municipal;
- Modificação da finalidade da doação;
- Extinção da beneficiária;
- Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993;
- Não contratação do número mínimo de empregados conforme artigo 5º.

Art. 7º Somente poderá participar da licitação empresa que não foi beneficiada nos últimos 10 (anos).

Art. 8º A empresa beneficiária não poderá transferir, ceder, emprestar, alugar, dar em garantia sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

Art. 9º Uma vez cumpridas as exigências consignadas na presente lei, o imóvel poderá ser consolidado em definitivo à empresa vencedora da licitação, após o transcurso de 07 (sete) anos da permissão/concessão.

Art. 10 A consolidação em definitivo prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública de doação, lavrada no cartório competente, devendo, na ocasião, a donatária apresentar ao Tabelião todas as certidões negativas necessárias à respectiva lavratura.

Parágrafo único. No processo de licitação do imóvel poderá constar outras cláusulas e condições que forem necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

Art. 11 Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 29 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 3.432, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Súmula: Revoga a lei n. 2.082, de 30 de dezembro de 2.014, que autorizou a doação de área de propriedade do Município a empresa PAUAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA-ME.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n. 2.082, de 30 de dezembro de 2.014, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a empresa PAUAMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA-ME, tendo em vista que a empresa não cumpriu com os encargos previstos na lei, com a consequente reversão do imóvel abaixo descrito para o patrimônio do Município:

"Lote urbano nº 10/11 (dez/onzes), com a área de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), da quadra nº 82 (oitenta e dois), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola com as divisas, metragens e confrontações constantes na Matrícula nº 7.522, registrado junto ao Registro de Imóveis de Pérola".

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da alienação de que trata o artigo 1º desta lei e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pérola, PR, 29 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 3.433, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Súmula: Dispõe sobre a autorização para suspensão de repasses, parcelamento e parcelamento de valores devidos pelo Município de Pérola ao Regime Próprio de Previdência Social e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pérola, através de sua administração direta, autárquica e fundacional, autorizados a realizar a suspensão do pagamento ao Regime Próprio dos Servidores do Município de Pérola gerido pelo FASPEL - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no art. 14, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º A aplicação da suspensão de que trata o art. 1º compreenderá os valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social limitados aos aportes estabelecidos no plano de amortização de déficit atuarial, devidos pelo Município e não pagos, relativo às competências com vencimento entre 1º de setembro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os valores mencionados no artigo 2º, que não forem repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, serão parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, cujo Termo de Acordo de Parcelamento deverá ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único: Em relação ao pagamento dos valores previstos no art. 2º em uma única parcela até o dia 31 de janeiro de 2024, hipótese em que os valores originais serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, não incidindo juros de mora.

Art. 4º A opção pela forma de pagamento dentre as previstas na presente lei será definida por meio de decreto, podendo este prever outras alternativas, caso o Ministério da Economia estabeleça novas orientações aos Municípios.

Art. 5º Para apuração dos montantes devidos, os valores originais serão atualizados monetariamente pelo INPC e taxa de juros 4,9% ao ano, que comporão a meta atuarial do RPPS do Município, quando da formalização dos respectivos ajustes, os quais incidirão desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento, com dispensa da multa.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do Termo de Acordo de Parcelamento ocorrerá no último dia útil do mês subsequente ao da data da assinatura do Termo.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC e taxa de juros 0,40% ao mês, comporão a meta atuarial do RPPS do Município, os quais incidirão desde a data de consolidação dos montantes devidos nos Termos de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As parcelas vencidas após a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e porventura não quitadas no vencimento serão atualizadas mensalmente pelo INPC e taxa de juros 0,40% ao mês, comporão a meta atuarial do RPPS do Município, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento, mais multa de 0,5% (meio por cento).

Art. 6º O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias implicará em vencimento antecipado da dívida e aplicação dos encargos previstos no § 3º do art. 5º desta Lei, podendo este valor total ser reparcado uma única vez, vedada a inclusão.

Art. 7º Fica o Município autorizado a proceder o remanejamento de dotações orçamentárias correspondentes ao disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, PR, 29 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM Umuarama - PR
CEP 87.503-030 FONE: (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023
Constitui Comissão Especial de Licitação ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º R.S., no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94,

R E S O L V E

1. CONSTITUIR Comissão Especial de Licitação para análise e julgamento das documentações e propostas apresentadas ao Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2023, que trata da: Contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de construção do prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS/12º R.S. localizado na Av. Angelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armazém, na cidade de Umuarama/PR. Lote urbano nº 5,6,7, quadra A2, conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projeto anexo ao processo licitatório, com recursos oriundos do Termo de Convênio formalizado entre a Secretaria de Estado da Saúde - PR/Fundo Estadual de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde CISA Amérios 12º R.S. Protocolo nº 20.806.527-0, em complementação aos contratos de Repasses - Ministério da Saúde/Caixa Econômica Federal: nº 825853 de 2015, nº 1044567- 02 de 2017, nº 1063066-18 de 2018, com fiel observância das disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, integrada por:

PRESIDENTE: ANDRÉIA CRISTINA SILAMÁ

SECRETÁRIA: KEILA IRIODA SINHOCA

MEMBRO: ROGÉRIO EDUARDO DA SILVA

MEMBRO: CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA

2. FIXAR a data de 19 de fevereiro de 2024, às 08:00 horas, para que a Comissão ora constituída se reúna no auditório do CISA.

3. CONSIDERAR de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao CISA.

4. Este Ato Administrativo entre em vigor nesta data.

Umuarama/PR, aos 26 de dezembro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM Umuarama - PR
CEP 87.503-030 FONE: (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º R.S., torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, **LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL**, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições, tipo marmitex, para os pacientes atendidos pelo CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, conforme especificações constantes do termo de referência, que integra este Edital como Anexo I, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 18/01/2024 - HORÁRIO: 14:00 HORAS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Ato Administrativo nº 050/2009.

Será fornecido aos interessados cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contratos do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R\$ 10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário na conta corrente nº 22394 - Agência 0571 - Caixa Econômica Federal, Umuarama - PR, ou gratuitamente por meio de tecnologia da informática quando possível.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, Umuarama - PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3623-2728 - RAMAL 7721 OU POR E-MAIL: licitacao@cisamerios.com.br

UMUARAMA, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

NILSON MANDUCA
Coordenador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM Umuarama - PR
CEP 87.503-030 FONE: (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP**, para prestação de serviços de plantões médicos de urgência e emergência, presenciais para o município de Francisco Alves/Pr, consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA Amérios 12º R.S., conforme edital de chamamento público nº 012/2023 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexistência de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 090/2023, anexo em 28 de dezembro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2023
COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP/MEI.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei nº 10520/02, Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

OBJETO: Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 14h:00m do dia 19/01/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 14h:01m à 14h:05m do dia 19/01/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h:06m do dia 19/01/2024.

LOCAL: PLATAFORMA BLL.

MODALIDADE DE DISPUTA: Aberto.

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior desconto.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.584.168,60 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10520/02, Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: bill.org.br ou pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 29 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2022.
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis para serem utilizados pelas diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 09h00min do dia 24/01/2024.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00min do dia 24/01/2024.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 808.066,99 (oitocentos e oito mil, sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 29 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2022.
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação do objeto abaixo especificado, observadas as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

TIPO: Menor Preço Unitário Por Item.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Digital Fixo Comutado STFC, Central Telefônica, para atender as necessidades da Secretaria de Fazenda do Município de Pérola, Estado do Paraná.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 09h00min do dia 17/01/2024.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00min do dia 17/01/2024.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 75.080,04 (setenta e cinco mil, oitenta reais e quatro centavos).

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pérola, sito na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Pérola, Estado do Paraná.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017, Decreto Municipal nº 012/2009 e Decreto Municipal nº 257 de 18 de agosto de 2009.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.perola.pr.gov.br/>, no link Processos Licitatórios. Demais informações pelo Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Pérola/PR, 29 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 425/2023
Declaro a revogação do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 88/2023, por razões de interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CONSIDERANDO, a faculdade da Administração Pública de revogar os próprios atos, por motivo de conveniência e oportunidade e, com fundamento no art. 49 "caput" da lei 8666/93 e suas alterações e, o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO, as razões de interesse Público, levando em consideração a ocorrência de erros insanáveis na sessão de disputa do procedimento licitatório, impossibilitando, portanto, o prosseguimento do certame.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado por razões de interesse público da administração municipal, o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 88/2023, que tinha como objeto o Registro de Preços, para contratação de empresa para o fornecimento diário de combustível (Diesel comum, Diesel S-10, Etanol e Gasolina Comum), para os veículos da frota do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Art. 2º - Determino a realização de todos os procedimentos necessários para cumprimento deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 29 de dezembro de 2023.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo do Contrato de Empreitada Global nº 34/2023
Fundamentação: Tomada de Preços nº 02/2023-PMP
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: CONSTRUTORA LONGUINI-EPP

Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato acrescentando na Cláusula Terceira o valor de R\$ 126.246,43 (centa e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), referente ao acréscimo de materiais e serviços, passando o valor global contratual de R\$ 607.555,99 (Seiscentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para R\$ 733.802,42 (Setecentos e trinta e três mil, oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93 e suas alterações, Parecer Técnico, Jurídico, e planilha anexo.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 29/12/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 06.689.023/0001-70
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 ZONA ARMAZÉM Umuarama - PR
CEP 87.503-030 FONE: (44) 3623-2728
www.cisamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2023 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado, na contratação da empresa **VIGOR - SERVIÇOS MÉDICOS E DE FISIOTERAPIA LTDA - ME**, para prestação de serviços especializados de Capacitação de Educação Continuada em Pediatría para as Equipes de ESF - Equipes Saúde da Família para os municípios consorciados ao CISA, conforme edital de chamamento público nº 013/2023 - Credenciamento de Serviços de Saúde, com valores constantes na tabela CISA, com inexistência de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 089/2023, anexo em 28 de dezembro de 2023.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE PR

PORTARIA Nº 488/2023

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O PRESIDENTE DO CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.179.226,54 (um milhão e setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) destinados à implementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

Nome	Período Aquisitivo	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
1 ADILSON FRANCISCO DOS SANTOS	13/11/22 a 12/11/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CIANORTE	01/01/24 a 30/01/24
2 ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	02/01/24 a 31/01/24
3 ALEXANDRE VINICIUS MARQUES LEMES	02/07/22 a 01/07/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAFEZAL DO SUL	02/01/24 a 31/01/24
4 ALISSON MARCELO GLATZ	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	11/01/24 a 30/01/24
5 ANA CLAUDIA DOS SANTOS	22/05/22 a 21/05/23	ENFERMEIRO	IVAIPORA	
6 BRUNO LEME DO NASCIMENTO	13/11/22 a 12/11/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CIANORTE	03/01/24 a 01/02/24
7 CAMILA SABRINA ZANON BARBOSA ALVES	05/09/22 a 04/09/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	TERRA RICA	11/01/24 a 30/01/24
8 CRISTIANE ANDREIA SELLEGIM	16/02/22 a 15/02/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	BARBOSA FERRAZ	01/01/24 a 30/01/24
9 CRISTIANE SILVANA DE OLIVEIRA DA SILVA	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	UMUARAMA	02/01/24 a 21/01/24
10 DANIEL RAMOS	13/11/22 a 12/11/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	PARANAVAI	05/01/24 a 24/01/24
11 DIEGO GOMES DE CARVALHO	28/04/22 a 25/04/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	OUERENCIA DO NORTE	13/01/24 a 01/02/24
12 EDERVAL JOSE PACHECO	22/05/22 a 21/05/23	TECNICO DE AMBULANCIA SOCORRISTA	TERRA BOA	02/01/24 a 21/01/24
13 ELIANE OLIVA SEBASTIAO BARRETO FABIO TROTTADOR	02/02/22 a 01/02/23	ZELADORA	ADMINISTRATIVO CIUENP	03/01/24 a 27/01/24
14 FRANCISLAND OLIMPIO RAMOS	01/07/22 a 30/06/23	MEDICO INTERVENCIIONISTA	UMUARAMA	02/01/24 a 21/01/24
15 GABRIEL NATHAN DE SOUZA	10/05/22 a 09/05/23	TECNICO DE AMBULANCIA SOCORRISTA	ICARAIMA	01/01/24 a 20/01/24
16 JEDIEL VAGNE DA SILVA	14/01/22 a 13/01/23	TECNICO DE AMBULANCIA SOCORRISTA	UMUARAMA	02/01/24 a 12/01/24
17 JESSICA CAMILA BARATELA RIBEIRO BELLO	01/07/22 a 30/06/23	TECNICO DE AMBULANCIA SOCORRISTA	TERRA RICA	04/01/24 a 02/02/24
18 JOAO PAULO GABARDO	01/09/22 a 31/08/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	RONDON	12/01/24 a 31/01/24

19 JOVIANO BERTOLEZA DE JESUS	10/05/22 a 09/05/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	IRETAMA	10/01/24 a 29/01/24
20 KELLY HATSUMI HORITA	13/11/22 a 12/11/23	ENFERMEIRO INTERVENCIIONISTA	CIANORTE	12/01/24 a 31/01/24
21 LARISSA LEONARDI FROES	13/11/22 a 12/11/23	ENFERMEIRO INTERVENCIIONISTA	UMUARAMA	02/01/24 a 31/01/24
22 LEONARDO DA SILVA VARAGO	26/04/22 a 25/04/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	DOURADINA	11/01/24 a 30/01/24
23 MACON DIEGO DOS SANTOS	09/02/22 a 08/02/23	AUXILIAR DE TARM	UMUARAMA	01/01/24 a 30/01/24
24 MARCELO CORDEIRO DA SILVA OLIVEIRA	13/11/22 a 12/11/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	BARBOSA FERRAZ	03/01/24 a 22/01/24
25 MARCIO CHAVES DOS SANTOS	13/11/22 a 12/11/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CAMPO MOURAO	02/01/24 a 31/01/24
26 MARCIO ROBERTO FERREIRA	18/01/22 a 17/01/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	MANOEL RIBAS	02/01/24 a 21/01/24
27 MARCOS MARTINS DO NASCIMENTO	21/02/22 a 20/02/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	NOVA LONDINA	03/01/24 a 22/01/24
28 MARCOS ROBERTO SABIANI	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CRUZEIRO DO SUL	02/01/24 a 31/01/24
29 MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PERUCCO	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	UBIRATA	12/01/24 a 31/01/24
30 MARIA ISABEL FREITAS DA SILVA	18/05/22 a 17/05/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	SAO JOAO DO IVAI	09/01/24 a 28/01/24
31 MARCIO CESAR JOAO JOBI	01/04/22 a 31/03/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CAFEZAL DO SUL	11/01/24 a 30/01/24
32 MARLI DE ALMEIDA BELATO	13/11/22 a 12/11/23	AUXILIAR DE TARM	UMUARAMA	04/01/24 a 02/02/24
33 MARLUCI GOMES DA SILVA	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	CRUZEIRO DO OESTE	02/01/24 a 21/01/24
34 MERLENE CORREA BIRBAZO DE SOUZA	13/11/22 a 12/11/23	OPERADOR DE RADIO	UMUARAMA	01/01/24 a 20/01/24
35 MARIANA FERREIRA DE SOUZA	11/11/22 a 10/11/23	ENFERMEIRO INTERVENCIIONISTA -SE IRS	GOIOERE	02/01/24 a 21/01/24
36 NAYANE DILEU DOS SANTOS	01/06/22 a 31/05/23	ADVOGADO	ADMINISTRATIVO CIUENP	03/01/24 a 22/01/24
37 NEUCI DE FATIMA DE SOUZA	13/11/22 a 12/11/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	PARANAVAI	03/01/24 a 01/02/24
38 PABLO ALVAREZ AUTH	01/11/22 a 31/10/23	MEDICO NEURLOGIA	UMUARAMA	20/01/24 a 03/02/24
39 PEDRO AGNALDO DE MORAIS LIMA	01/04/22 a 31/03/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	ALTONIA	03/01/24 a 01/02/24
40 POLINY ROMAN RAFAELA DA SILVA	02/01/23 a 01/01/24	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	UMUARAMA	01/01/24 a 20/01/24
41 RAFAELA MARRIN DESTEFANO PECCHIO	01/12/22 a 30/11/23	MEDICO INTERVENCIIONISTA	CIANORTE	18/01/24 a 06/02/24
42 RALPH ANDRE RANGEL DE OLIVEIRA	13/11/22 a 12/11/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	PARANAVAI	12/01/24 a 31/01/24
43 RAMON LIMA PEREIRA	22/02/22 a 21/02/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	GOIOERE	10/01/24 a 29/01/24
44 RENATO CESAR DE OLIVEIRA	17/09/22 a 16/09/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	IVAIPORA	05/01/24 a 24/01/24

46 ROBERTA GARCIA NAVARRO	01/07/22 a 30/06/23	ENFERMEIRO INTERVENCIIONISTA -SE IRS	PARANAVAI	05/01/24 a 24/01/24
47 RODRIGO FRIEDRICHEN SORLON	13/11/22 a 12/11/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	UMUARAMA	01/01/24 a 20/01/24
48 ROZANA PIRES DA SILVA	01/11/22 a 31/10/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	ALTONIA	03/01/24 a 01/02/24
49 SERGIO DONIZETE PEREIRA	13/11/22 a 12/11/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	ALTONIA	12/01/24 a 31/01/24
50 TAMIRES PEREIRA DOS SANTOS	05/04/22 a 04/04/23	AUXILIAR DE TARM	UMUARAMA	01/01/24 a 30/01/24
51 THAMIRIS PIRES ELOY	17/09/22 a 16/09/23	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	GOIOERE	01/01/24 a 30/01/24
52 VERA RAMOS DOS SANTOS	01/04/22 a 31/03/23	AUXILIAR INTERVENCIIONISTA CIUENP	ADMINISTRATIVO CIUENP	08/01/24 a 12/01/24
53 VLADIMIR DE ANDRADE LACERDA	08/04/22 a 07/04/23	MEDICO INTERVENCIIONISTA	CAMPO MOURAO	03/01/24 a 01/02/24
54 WESLEY ALAN FRIEHEL	13/11/22 a 12/11/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	CRUZEIRO DO OESTE	02/01/24 a 31/01/24
55 WEYMAN FRANCISCO CANDIDO DA COSTA	03/07/22 a 02/07/23	CONDIUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	UBIRATA	02/01/24 a 31/01/24

Publique-se, notifique-se, registre-se e compre-se.

Umuarama - PR, 29 de dezembro de 2023

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 000028/2023
Data 01/11/2023

DECRETO Nº 000028/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKETOSHI SAKURADA no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 000046/2022, de 24 de Novembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.179.226,54 (um milhão e setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) destinados à implementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

Arquivo	Código	Descrição	Fonte	Valor
000003	03001.04123001002	MANUTENÇÃO DO GABINETE	33900000	10.500,00
000003	03001.04123001007	Manutenção de Secretarias de Administração	33900000	49.781,17
000003	03001.04123001007	Manutenção de Secretarias de Administração	33900000	25.000,00
000004	03001.04123001007	Manutenção de Secretarias de Administração	33900000	3.000,00
000003	04001.28400001009	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	33900000	84.100,00
000001	03001.04123001003	Manutenção da Dívida de Engenharia e Obras	33900000	17.889,03
000001	03001.04123001003	Manutenção da Dívida de Engenharia e Obras	33900000	22.000,00
000001	03004.18040010111	MANTENÇÃO DAS VÍAS URBANAS E GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	33900000	20.719,00
000003	03007.38700012022	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODoviÁRIO	33900000	20.719,00
000001	03007.38700012022	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODoviÁRIO	33900000	263.000,00
000004	06001.11220000203	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	33900000	29.970,00
000002	06001.11220000203	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	33900000	10.732,00
000005	06001.11220000203	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ESCOLAR	33900000	2.000,00
000001	07001.180100104354	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO AB - PAB FIXO	33900000	191.295,47
000000	07001.180100104354	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO AB - PAB FIXO	33900000	41.022,38
000009	07001.180100104318	INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL DO APÓS E SAÚDE BUCAL	33900000	14.222,38
000009	08001.082400002118	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE-FM/AS	33900000	4.080,18
000004	08001.082400002040	MANTER CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO PRIVADA PARA ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS	33900000	15.000,00
000001	08001.082400002088	MANUTENÇÃO DOS TRABALHADORES DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	33900000	36.400,00
000008	08001.082400002088	MANUTENÇÃO DAS DIVISÃO DE ESPORTES	33900000	15.661,41
000004	09001.178100104026	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES	33900000	6.000,00
000002	10001.113400113966	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EMPREGO E TRABALHO	33900000	10.300,00
000009	11001.150000000000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E CONTRIBUIÇÃO À EMATER	33900000	38.823,16
000001	13001.180400101071	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	33900000	41.500,00
000000	13001.180900102107	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TURISMO	33900000	4.501,79
TOTAL:				1.179.226,54

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Suplemento/Anulação Dotação: R\$ 1.179.226,54 (um milhão e setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

PAÇO MUNICIPAL, 01 novembro de 2023.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste

MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PARANÁ
76.247.329/0001-13
DECRETO Nº 000024/2023
Data 02/10/2023

DECRETO Nº 000024/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, TAKETOSHI SAKURADA no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 000046/2022, de 24 de Novembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 238.483,28 (duzentos e trinta e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos) destinados à implementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

Arquivo	Código	Descrição	Fonte	Valor
000004	03001.04123001002	MANUTENÇÃO DO GABINETE	33900000	12.000,00
000009	03001.04123001007	Manutenção do Gabinete	33900000	1.000,00
000001	03001.04123001007	Manutenção de Secretarias de Administração	33900000	7.400,00
000001	03001.04123001007	Manutenção de Secretarias de Administração	33900000	2.800,00
000001	03002.04123001006	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	33900000	5.000,00
000001	03002.04123001006	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	33900000	2.113,25
000008	04001.28400001003	Manutenção da Dívida de Tronca	33900000	2.885,00
000008	04001.28400001003	Manutenção da Dívida de Tronca	33900000	8.810,00
000008	04001.28400001003	Manutenção da Dívida de Tronca	33900000	10.900,00
000004	04001.28400001003	Manutenção da Dívida de Tronca	33900000	400,00
000004	04001.28400001003	Manutenção da Dívida de Tronca	33900000	189,23
000009	04001.28400001003	Manutenção da Dívida de Tronca	33900000	2.300,00
000010	05001.15430000017	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO DO PERÍMETRO URBANO	33900000	1.000,00
000018	05001.15430000017	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	33900000	2.500,00
000047	05006.15430000017	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS E DA CAPELA MORTUÁRIA	33900000	3.000,00
000014	06001.11220000203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MENÇAS	33900000	1.800,00
000041	06001.11220000203	ENSIÑO FUNDAMENTAL RECETAS TRIBUTARIAS	33900000	21.000,00
000010	06001.11220000203	MATERIAL DE CONSUMO	33900000	24.075,00
000029	06001.11220000203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMES CRECHE	33900000	400,00
000028	06001.11220000203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMES CRECHE	33900000	6.400,00
000024	06001.11220000203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMES CRECHE	33900000	1.803,90

Arquivo	Código	Descrição	Fonte	Valor
000003	06001.11220000203	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CMES PRÉ-ESCOLA	33900000	2.800,00
000048	07001.180100104318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO AB - PAB FIXO	33900000	20.000,00
000019	07001.180100104318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC-3	33900000	10.275,00
000000	07001.180100104318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC-3	33900000	2.000,00
000000	07001.180100104318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC-3	33900000	57.000,00
000000	07001.180100104318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC-3	33900000	24.000,00
000009	07001.180100104318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC-3	33900000	66.300,00
000001	07001.180100104318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC-3	33900000	1.000,00
000001	07001.180100104318	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - EC-3	33900000	2.000,00
000004	08001.082400002118	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE-FM/AS	33900000	1.000,00
000017	08001.0824			

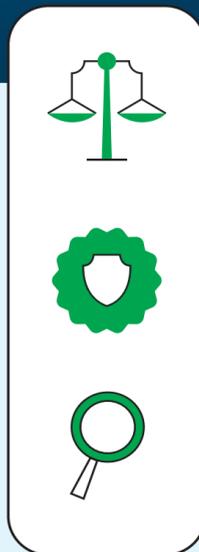
Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

LUZ

O JORNAL CERTIFICA AS
PUBLICAÇÕES LEGAIS COM
PONTUALIDADE E
TRANSPARÊNCIA, GARANTINDO
A SEGURANÇA JURÍDICA.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.



Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Araciólio Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209
e-mail: pmbrazilasul@hotmail.com

LEI N.º 821/2023

Súmula: *autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao cancelamento de créditos tributários, cujo último vencimento para pagamento em parcela única, tenha ocorrido há mais de 05 (cinco) anos, e de outras providências.*

O povo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, através de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e **Eu, ALEX ANTONIO CAVALCANTE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento de todos os créditos tributários, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria, bem como multas de qualquer natureza, de competência do Município, inscritos ou não em dívida ativa, cujo último vencimento para pagamento em parcela única tenha ocorrido há mais de 05 (cinco) anos, sem que tenha ocorrido alguma hipótese de interrupção da prescrição.

Parágrafo único. Na apuração do prazo de que trata este artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 2.º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças ou o órgão/departamento competente do Município, autorizado a expedir em favor do contribuinte certidão de regularidade em relação ao débito prescrito.

Art. 3.º - Os efeitos da presente lei, não se aplicam, em hipótese alguma, a processos já ajuizados contra qualquer contribuinte.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 26 de dezembro de 2023.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE (1760012308) ANTONIO CAVALCANTE (19501200) (Insc. 2023.12.29 194221) 49107
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal
Republicação devido problema de numeração

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2023
PREGÃO (PRESENCIAL) 053/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" SIMILARES, ÉTICOS E GÊNERICOS, CONSTANTES DAS TABELAS CMED/ANVISA VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA E DEMANDAS JUDICIAIS.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 01/02/2024 (PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
Brasilândia do Sul - PR, 29 de dezembro de 2023.
Rosimeire Cristina Eggert
Pregoeira

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023 – EXCLUSIVA PARA ME – EPP E MEI.
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 052/2023
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO NA ASSISTÊNCIA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 29/01/2024 (vinte e nove de janeiro de 2024).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$936.135,18 (novecentos e trinta e seis mil cento e trinta e cinco reais e dezcentos e cinquenta centavos).
OBS: O Pregão ocorrerá na plataforma BNC. Os interessados poderão retirar o Edital no site da Prefeitura Municipal <https://brasilandiadosul.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> OU através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.
Brasilândia do Sul - PR, 29 de dezembro de 2023.
ROSIMEIRE CRISTINA EGGERT
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005
Ao Contrato Administrativo Nº 042/2022, firmado em 19 de abril de 2022.
PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL e CONSTRUTORA LONGUINI LTDA., CNPJ 16.514.870/0001-19.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), 3.995,05m², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO FIO COM SARJETAS, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, PLACA DE OBRA E DEMAIS ITENS E SERVIÇOS PREVISTOS EM PROJETO, A SER EXECUTADA EM VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR, PARA ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 183/2022 DO SEDU-PARANACIDADE.
Alteração: Prorrogação do prazo de vigência do objeto.
Data da assinatura deste Termo: 29/12/2023.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ANDRÉ LONGUINI JUNIOR
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA - CNPJ: 16.514.870/0001-19
29/12/2023
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 27/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Concede férias a servidora efetiva.
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder a servidora pública, KATSUE VANIA DA SILVA TINELLI, portadora do RG: 98537449, lotada no cargo de Recepcionista, integrante do quadro efetivo conforme RESOLUÇÃO Nº 007/2019, junto à Câmara Municipal de Vereadores, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 01/05/2022 a 30/04/2023, a contar do dia 08/01/2024 a 22/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.
Assinado digitalmente
Cleerson Francisco das Chagas
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 815/2023
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
CONTRATADA: GUIAIRA CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS. CNPJ nº 19.443.765/0001-24
Objeto do Contrato: Contratação da empresa GUIAIRA CARTÓRIO DO OFÍCIO DE NOTAS, que será responsável pela execução de serviços de Reconhecimento de firmas, autenticação de papéis, documentos e fotocópias, lavratura de escrituras, procurações, inclusive substabelecimentos e certidões, a serem utilizados nos trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias, deste município de Guairá, Paraná.
Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Prazo de Vigência: A vigência do presente contrato será a partir de 28 de dezembro de 2023 com término em 27 de dezembro de 2024.
Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2023.
Foro: Guairá – Paraná

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 816/2023 - Concorrência Pública nº 019/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Contratada: AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 04.886.943/0001-14
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na execução de obras de implantação Manta Geomembrana e serviços complementares – Segunda Célula – Aterro Sanitário de Guairá-Paraná; que deverá ser executado em conformidade com termo de referência, planilha orçamentária e demais documentos e anexos do edital.
Valor Total: R\$ 1.172.955,17 (um milhão, cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, dezessete centavos)
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de assinatura e término em 29 de dezembro de 2024.
Prazo de Execução: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 (cento e vinte) dias corridos. O início dos serviços deverá ocorrer até o 11º (décimo primeiro) dia corrido da data da ciência pela parte contratada, na Ordem de Serviços emitida pela secretaria competente.
Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2023.
Foro: Guairá – Paraná.

PORTARIA Nº 598/2023
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 019/2023 - MUNICÍPIO DE GUAIRÁ / PR. O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre propostas apresentadas ao edital de Concorrência Pública nº 019/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de implantação Manta Geomembrana e serviços complementares – Segunda Célula – Aterro Sanitário de Guairá-Paraná; que deverá ser executado em conformidade com termo de referência, planilha orçamentária e demais documentos e anexos do edital, sendo a empresa vencedora:
AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.886.943/0001-14, vencedora global da licitação, com valor total máximo de R\$ 1.172.955,17 (um milhão, cento e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, dezessete centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Guairá, Paraná, 29 de dezembro de 2023.
HERALDO TRENTO - Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 27/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
Ementa: Concede férias regulamentares a servidores comissionados da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR.
O PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 29, DO REGIMENTO INTERNO DA CASA DE LEIS:
RESOLVE:
Art. 1º Concede férias regulamentares aos seguintes servidores e comissionados do Poder Legislativo Municipal:
I - CARLOS SEQUEIRA MARTINS, portador do CPF: 147.764.999-91, lotado no cargo de Assessor Jurídico, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 03/01/2023 a 02/01/2024, a contar do dia 03/01/2024 a 01/02/2024.
II - LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL, portador do CPF: 569.953.699-04, lotado no cargo de Assessor Parlamentar, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 12/07/2022 a 11/07/2023, a contar do dia 03/01/2024 a 01/02/2024.
III - JEFERSON ROBERTO SANTOS, portador do CPF: 045.851.659-75, lotado no cargo de Assessor de Imprensa, junto à Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares, correspondente ao período aquisitivo 01/02/2022 a 31/01/2023, a contar do dia 08/01/2024 a 22/01/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.
Assinado digitalmente
Cleerson Francisco das Chagas
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 274/2023
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
Decreto Luto Oficial e Ponto Facultativo no Município de Douradina/PR em virtude do falecimento de Paulo Fernando de Oliveira.
O Prefeito do Município Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o falecimento de Paulo Fernando de Oliveira ("Paulinho"), na data de ontem (27/12/2023), um dos primeiros servidores do Município de Douradina/PR;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à Administração Pública por longos anos, bem como à toda a comunidade douradinense, no decorrer de sua vida;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade, e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra e respeitável;
CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,
DECRETA:
Art. 1º Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Douradina/PR, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Paulo Fernando de Oliveira ("Paulinho"), que em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Douradina e à comunidade.
Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nesta Administração Pública Municipal, no dia 28 de dezembro de 2023, a partir das 10h00min.
Art. 3º Excluem-se da medida prevista no artigo anterior os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala e as atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, para que não sofram interrupção.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Douradina/PR, 28 de dezembro de 2023.
Oberdam José De Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 147, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias e dá outras providências.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019,
RESOLVE:
I - Autorizar e conceder , em consonância com a Lei Municipal nº 1068/2019 de 16 de outubro de 2019, o pagamento de diárias ao servidor RENAN DIEGO DA CRUZ DE NIGRO, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.832.646-4, expedida pela SSP-PR, devidamente inscrita no CPF sob nº 077.887.459-10, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, conforme segue:
REQUERIMENTO Nº: 025/2023
OBJETIVO DA VIAGEM: Congresso Futsal – Categoria Esporte
PERÍODO DE AFASTAMENTO: 18/12/2023
ORIGEM: Francisco Alves - Pr
DESTINO: Foz do Iguaçu
DATA DA SAÍDA: 18/12/2023
DATA PREVISTA PARA RETORNO: 19/12/2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1
TIPO DE TRANSPORTE: Oficial
VALOR GLOBAL: R\$ 300,00
II - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Francisco Alves, em 18 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 148 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando, que a Senhora PAULA AMANDA DE OLIVEIRA LIMA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portadora da Cédula de Identidade nº 13.564.867.1 SSP/PR., deverá afastar-se do trabalho por período de 180 dias, a partir de 07/12/2023 por motivo de Licença Maternidade, de conformidade com que dispõe parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do decreto nº 7520775.
RESOLVE:
Conceder LICENÇA MATERNIDADE, a referida servidora, pelo período de (06) meses ininterruptos, iniciando-se em 07/12/2023 encerrando-se em 03/06/2024.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 07/12/2023.
Francisco Alves, em 26 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 149, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023
EXONERA, SILVANIL CONSTÂNCIO.
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando, que o Senhor SILVANIL CONSTÂNCIO, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.614.654-0 SSP/PR, aposentou-se, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme processo de benefício nº 2040725320.
RESOLVE:
Exonerar, devido à concessão de Aposentadoria pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, conforme processo de benefício nº 2040725320, o Senhor SILVANIL CONSTÂNCIO, brasileiro, funcionário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.614.654-0 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 524.177.359-20, no cargo efetivo de Pedreiro, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 29 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se,
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 374/2023 de 28 de dezembro de 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 37.691,38 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e oito centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Fonte	Descrição	Valor
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAUDE	37.691,38
	92	3.1.90.11.00.00 216 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total Suplementação:			37.691,38

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
216 (216)	FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - exerc. ant.	37.691,38
Total		37.691,38

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 375/2023 de 28 de dezembro de 2.023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 22.304,00 (vinte e dois mil trezentos e quatro reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Fonte	Descrição	Valor
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAUDE	22.304,00
	92	3.1.90.11.00.00 216 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total Suplementação:			22.304,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
216 (216)	FNS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE - 2022	22.304,00
Total		22.304,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 376/2023 de 28 de dezembro de 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Fonte	Descrição	Valor
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAUDE	33.000,00
	610	3.1.90.13.00.00 211 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Total Suplementação:			33.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Redução	Fonte	Descrição	Valor
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAUDE	33.000,00
	91	3.1.90.11.00.00 211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total Redução:			33.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 377/2023 de 28 de dezembro de 2.023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 958/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 8.104,00 (oito mil cento e quatro reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	Fonte	Descrição	Valor
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05.001.10.305.1500.2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA EM SAUDE	8.104,00
	157	3.1.90.11.00.00 219 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Total Suplementação:			8.104,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
219 (219)	FNS - VIGILANCIA EM SAUDE (COMBATE AS ENDEMIAS) -	8.104,00
Total		8.104,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.023

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº.89/2023
DISPENSA POR LIMITE Nº.16/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO Nº.66/2023
1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: JHULLY STEPHANY DINIZ FERREIRA - ME
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a fonte de recursos do presente procedimento de dispensa por limite, permanecendo na fonte nº 1000, até então utilizada, após a celebração do presente termo, isto em face de questões internas financeiras municipais.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Red. 38 03.001.04.122.1003.2.104.3.3.90.39.23.00.00 - FONTE 1000 – R\$18.000,00
CLÁUSULA TERCEIRA: As partes contratadas ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da assinatura: 28/12/2023.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023
PREGÃO (PRESENCIAL) 053/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" A "Z" SIMILARES, ÉTICOS E GÊNERICOS, CONSTANTES DAS TABELAS CMED/ANVISA VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA E DEMANDAS JUDICIAIS.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 01/02/2024 (PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
Brasilândia do Sul - PR, 29 de dezembro de 2023.
Rosimeire Cristina Eggert
Pregoeira

Publicações Legais

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (Dx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A PROPOVAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR, neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, Dêrcio Jardim Júnior, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESEP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, e a PROPOVAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrita no CNPJ sob nº 01.827.716/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR, representado pelo Presidente da Entidade, SR. MARCELO EDUARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG: 15.871.451-5-SESEP/PR e CPF: 099.723.209-95, domiciliado na Rua José Natal Bardiela, 871, Centro, Alto Paraíso - PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regido-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 1472/2017, consócio o parecer da Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento designada pela Portaria nº 260/2021, ato de RATIFICAÇÃO emitido pelo Prefeito Municipal do processo Administrativo nº 122/2023, inelegibilidade de licitação nº 023/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inelegibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando na comunicação às informações referidas em eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na elaboração da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre o cumprimento do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento;

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficiência e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionatórias, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem imprudência ou qualquer outra falta de natureza formal, que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a definição de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, mediante prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil sanções as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

10.2 - no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela PROPOVAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO FICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para as fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros emoldados na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para as fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da PROPOVAR e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos do titular, a critério do administrador público, serão dados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

6.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última diligência de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a ser referer o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela PROPOVAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI - fica designada a servidora pública Vilma Medeiros Ferreira de Melo, portadora do CPF nº 049.146.409-61 como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 331/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela PROPOVAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficiência e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sancionatórias, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem imprudência ou qualquer outra falta de natureza formal, que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, mediante prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil sanções as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

10.2 - no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela PROPOVAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO FICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para as fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros emoldados na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para as fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da PROPOVAR e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos do titular, a critério do administrador público, serão dados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e adiantados as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da parceria, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xaembé, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estar plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrevogável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (dois) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Paraíso - PR, 29 de Dezembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso: Dêrcio Jardim Júnior
PROPOVAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO: Marcelo Eduardo da Silva
Testemunhas: Valdemir Ribeiro Spangher, Marcela Göttsche Rodrigues da Silva

PROPOVAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.716/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

PLANO DE TRABALHO
DADOS CADASTRAIS
Órgão/Entidade Proponente: PROPOVAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Endereço: AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO
Cidade: ALTO PARAÍSO
UF: PR
CEP: 87.528-000
DDD/Teléfono: 44-3664-1320
Cidade: Alto Paraíso
UF: Paraná
CEP: 87.528-000
Nome do Responsável: MARCELO EDUARDO DA SILVA
Cargo: Presidente
CPF: 099.723.209-95
Endereço Residencial: RUA JOSÉ NATAL BARDELA, 871, CENTRO.
CEP: 87.528-000

DESCRIÇÃO DO PROJETO
Título do Projeto: Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.
Identificação do Objeto: O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de assistência social a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, beneficiando a população idosa carente do Município com auxílios nas necessidades básicas, tais como, alimentação, transporte, saúde, higiene pessoal, priorizando a qualidade de vida.
Objetivo Geral: Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na elaboração da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

PROPOVAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.716/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.
Plano de Trabalho
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Resumo do Concreto
MÊS DE REFERÊNCIA VALOR A DESEMBOLSAR
jun/24 34.662,00
jul/24 33.527,00
ago/24 32.278,00
set/24 32.278,00
out/24 32.278,00
nov/24 32.278,00
dez/24 32.278,00
TOTAL 418.598,00

Natureza da Despesa - Concreto
14.008.02.240.0002.2103.13.25.01.06 - Subvenções Sociais
Discriminação dos Serviços TOTAL (R\$)
1 Salário de Funcionários 211.380,00
2 Ingresso - Aluno Constitucional 17.816,00
3 IPTU 81.794,00
4 Contribuição Previdenciária - INSS 18.827,00
5 PA sobre Folha de Páto 2.383,00
6 Fretos e outros materiais adquiridos 4.800,00
7 Outros materiais adquiridos 17.400,00
8 Outros materiais adquiridos 48.000,00
9 Gêneros Alimentícios 24.000,00
10 Despesas de Inspecção e prestação de Engenharia 7.500,00
11 Despesas de Inspecção e prestação de Engenharia 4.800,00
TOTAL GERAL 418.598,00

Pelo Definidor:
Data: 31/12/2023
MARCELO EDUARDO DA SILVA
Presidente
Data: 31/12/2023
DÊRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL DE PEDRO DE PAIVA, Estado do Paraná, 27 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Decreto nº 418/2023

Requerimento nº 218407/2023 - JOSÉ JULIANO DO NASCIMENTO, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.383.XXX-XX, com endereço no Lote Rural 526, 5ª Gleba Colônia CSM, Colônia Peres, no Município de Guairá, Estado do Paraná, que atua com a Atividade de Culturas Sazonais, o qual solicita incentivo de 3,6 toneladas de calcário no valor total de R\$ 718,20 (setecentos e dezoito reais e vinte centavos), conforme parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 145/2005 e suas respectivas alterações, a ser utilizado na propriedade supra mencionada, para correção do solo, conforme parecer técnico da Secretaria de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente através da Diretoria de Agropecuária, DEFERIDO.

VI. Requerimento nº 218512/2023 - MAURO LOPERA, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.773.XXX-XX, com endereço no Lote Rural 1140-A e 1141, 4ª Gleba CML, Estrada da Fainha Km 15, no Município de Guairá, Estado do Paraná, que atua com a Atividade de Culturas Sazonais, o qual solicita incentivo de 10 toneladas de calcário no valor total de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 145/2005 e suas respectivas alterações, a ser utilizado na propriedade supra mencionada, para correção do solo, conforme parecer técnico da Secretaria de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente através da Diretoria de Agropecuária, DEFERIDO.

VII. Requerimento nº 218512/2023 - NILDO APARECIDO LOPERA MILANÉZ, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.970.XXX-XX, com endereço no Lote Rural 1140-A e 1141, 4ª Gleba CML, Estrada da Fainha Km 15, no Município de Guairá, Estado do Paraná, que atua com a Atividade de Culturas Sazonais, o qual solicita incentivo de 10 toneladas de calcário no valor total de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 145/2005 e suas respectivas alterações, a ser utilizado na propriedade supra mencionada, para correção do solo, conforme parecer técnico da Secretaria de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente através da Diretoria de Agropecuária, DEFERIDO.

VIII. Requerimento nº 218426/2023 - SEBASTIÃO VELLOSO DE OLIVEIRA PRIMO, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.456.XXX-XX, com endereço no Lote Rural 30, 5ª Gleba Jaraguá, Estrada Ouro Verde, no Município de Guairá, Estado do Paraná, que atua com a Atividade de Culturas Sazonais, o qual solicita incentivo de 2,7 toneladas de calcário no valor total de R\$ 538,65 (quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 145/2005 e suas respectivas alterações, a ser utilizado na propriedade supra mencionada, para correção do solo, conforme parecer técnico da Secretaria de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente através da Diretoria de Agropecuária, DEFERIDO.

IX. Requerimento nº 218426/2023 - VANDERLEI LOPERA, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.975.XXX-XX, com endereço no Lote Rural 1140-A e 1141, 4ª Gleba CML, Estrada da Fainha Km 15, no Município de Guairá, Estado do Paraná, que atua com a Atividade de Culturas Sazonais, o qual solicita incentivo de 10 toneladas de calcário no valor total de R\$ 1.995,00 (mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme parágrafo único do artigo 3º do Decreto Municipal nº 145/2005 e suas respectivas alterações, a ser utilizado na propriedade supra mencionada, para correção do solo, conforme parecer técnico da Secretaria de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente através da Diretoria de Agropecuária, DEFERIDO.

X. Requerimento nº 218426/2023 - HERALDO TRENTO, pessoa física, devidamente inscrita no CPF XXX.484.XXX-XX, com endereço no Lote Rural 76, 4ª Gleba Jaraguá, Estrada da Fainha, Km 18, no Município de Guairá, Estado do Paraná, que atua com a Atividade de Culturas Sazonais, o qual solicita incentivo de 9,25 toneladas de calcário no valor total de R\$ 1.845,38 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme parágrafo único do artigo

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Altonia					
Cronograma de Desembolso Mensal - Fixação Inicial Janeiro 2024					
Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma	
Unidade Gestora: FUNDO APOSENT.PENSOES SERV PUBL ALTONIA					
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	11.059,52		
		2	11.275,41		
		3	11.536,18		
		4	11.368,40		
		5	12.562,88		
		6	11.654,06		
		7	11.798,32		
		8	12.465,80		
		9	11.694,04		
		10	11.749,47		
		11	11.628,87		
		12	22.957,06		
4 INVESTIMENTOS	1	1	1.611,16		
		2	1.642,63		
		3	1.680,62		
		4	1.656,17		
		5	1.830,19		
		6	1.697,79		
		7	1.718,81		
		8	1.816,05		
		9	1.696,33		
		10	1.711,69		
		11	1.694,12		
		12	3.344,44		
Total da Fonte			173.800,00	173.800,00	
40 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL					
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1	1.293.623,16		
Total da Fonte			18.644.100,00	18.644.100,00	
Total Geral			18.817.900,00	18.817.900,00	

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Altonia					
Cronograma de Desembolso Mensal - Fixação Inicial Janeiro 2024					
Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma	
Unidade Gestora: FUNDO APOSENT.PENSOES SERV PUBL ALTONIA					
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	9 RESERVA DE CONTINGENCIA	2	1.318.873,15		
		3	1.349.375,43		
		4	1.329.750,55		
		5	1.469.468,18		
		6	1.363.162,68		
		7	1.380.037,41		
		8	1.456.111,89		
		9	1.361.991,56		
		10	1.374.323,78		
		11	1.390.217,14		
		12	2.695.205,27		
		9 RESERVA DE CONTINGENCIA	1	1	65.606,31
2	66.896,87				
3	68.433,80				
4	67.438,51				
5	74.524,32				
6	69.133,02				
7	69.989,92				
8	73.948,38				
9	69.073,62				
10	69.699,05				
11	68.983,63				
12	136.183,67				
Total da Fonte			18.644.100,00	18.644.100,00	
Total Geral			18.817.900,00	18.817.900,00	

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Altonia					
Cronograma de Desembolso Mensal - Fixação Inicial Janeiro 2024					
Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma	
RESUMO					
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			173.800,00	173.800,00	
40 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL			18.644.100,00	18.644.100,00	
Total Geral:			18.817.900,00	18.817.900,00	

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Altonia					
Fixação Inicial - Orçamento - Cronograma de Desembolso Mensal Janeiro 2024					
Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Orçado	Liberado	A Liberar	
Unidade Gestora: LEGISLATIVO MUNICIPAL					
1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	1.371.700,00	1.371.700,00	-
		2	1.371.700,00	1.371.700,00	-
		3	1.371.700,00	1.371.700,00	-
		4	1.371.700,00	1.371.700,00	-
Total Geral		1.730.700,00	1.730.700,00	-	-

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Altonia					
Fixação Inicial - Orçamento - Cronograma de Desembolso Mensal Janeiro 2024					
Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Orçado	Liberado	A Liberar	
RESUMO					
Total da Fonte de Recursos 0 - Recursos Ordinários (Livres)			1.730.700,00	1.730.700,00	-
Total Geral			1.730.700,00	1.730.700,00	-

Prefeitura Municipal de Altonia - PR Programação Financeira da Receita Mensal Janeiro/2024															
R\$ 1,00															
ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL												Total Projeção Financeira	Previsão Inicial 2024	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez			
RECEITAS CORRENTES (A)	9.302.656,71	9.127.576,44	9.590.243,25	10.398.886,87	10.518.934,48	8.650.410,01	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	112.754.800,00	112.754.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	968.641,83	946.950,91	990.414,73	1.056.319,06	1.106.210,35	888.056,47	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	11.817.700,00	11.817.700,00
Impostos	968.296,25	946.505,43	989.798,61	1.055.363,63	1.105.176,16	887.578,16	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	11.817.700,00	11.817.700,00
Taxas	785.414,61	763.545,51	789.595,37	851.564,07	878.636,52	713.046,50	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	9.394.800,00	9.394.800,00
Contribuição de Melhoria	180.301,58	180.562,79	197.877,75	201.592,55	224.999,77	172.353,49	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	2.387.900,00	2.387.900,00
Contribuição de Melhoria	2.926,04	2.844,55	2.941,61	3.172,44	3.274,08	2.656,43	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	35.000,00	35.000,00
Contribuições	404.290,70	398.151,29	417.164,48	488.784,04	423.363,27	399.296,57	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	4.607.000,00	4.607.000,00
Contribuições Sociais	240.967,49	232.226,91	238.031,49	281.094,64	240.967,49	207.441,42	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	2.652.200,00	2.652.200,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	163.423,21	165.924,38	179.132,99	207.689,40	182.395,78	191.855,09	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.954.800,00	1.954.800,00
Recursos Patrimoniais	219.941,69	217.812,48	230.805,07	266.883,84	235.923,02	213.638,78	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	5.172,65	5.172,65
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.430,87	4.307,46	4.454,43	4.803,97	4.957,88	4.022,59	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	95.628,96	95.628,96
Valores Mobiliários	215.510,82	213.505,02	226.350,64	262.078,87	230.965,14	209.616,19	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	2.510.600,00	2.510.600,00
Recursos Agropecuários	944,69	918,38	949,72	1.024,24	1.057,06	867,65	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	11.300,00	11.300,00
Recursos Agropecuários	944,69	918,38	949,72	1.024,24	1.057,06	867,65	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	11.300,00	11.300,00
Recursos de Serviços	5.633,98	5.561,37	5.901,48	6.184,39	6.624,06	5.280,61	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	70.700,00	70.700,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.920,81	4.895,13	5.010,28	6.514,49	5.929,57	7.279,33	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	27.000,00	27.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	2.297,22	2.194,57	2.369,54	2.447,33	2.526,72	2.049,25	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	6.500,00	6.500,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	499,02	561,21	741,00	629,02	880,39	577,86	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	9.300,00	9.300,00
Outros Serviços	2.352,44	2.297,52	2.344,99	2.529,99	2.699,01	2.117,54	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	27.900,00	27.900,00
R\$ 1,00															
Unidade Gestora: CONSOLIDADO															
ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL												Total Projeção Financeira	Previsão Inicial 2024	
	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez			
Transferências Correntes	6.867.007,53	6.728.331,54	7.068.859,73	7.506.037,67	7.908.126,10	6.320.479,96	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	84.440.300,00	84.440.300,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.446.989,13	3.393.053,99	3.597.822,27	3.785.885,29	4.034.940,21	3.198.366,09	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	43.072.100,00	43.072.100,00
Transferências de Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	3.614.904,75	2.984.747,85	3.049.667,86	3.915.119,41	3.803.407,27	4.447.396,89	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	41.368.200,00	41.368.200,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.903.003,01	1.865.529,70	1.948.147,15	2.076.389,88	2.173.187,17	1.744.876,37	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	18.145.900,00	18.145.900,00
Outras Receitas Correntes	836.198,19	829.890,47	876.148,04	1.073.643,63	839.590,54	832.842,57	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	9.244.200,00	9.244.200,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	661.601,05	646.013,96	666.223,64	874.994,72	1.457.849,21	49.133,08	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	300,00	300,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	36.073,75	35.069,29	36.265,86	39.111,60	40.364,66	32.750,01	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	431.500,00	431.500,00
Demais Receitas Correntes	800.099,27	794.766,80	839.856,97	1.034.504,84	799.179,82	800.069,79	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	8.940.900,00	8.940.900,00
DEDUÇÕES (B)	625.134,27	615.845,81	638.010,00	640.990,43	1.422.608,99	3.310,91	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	-11.870.800,00	-11.870.800,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	541.901,30	538.327,75	568.998,12	701.033,39	541.078,49	542.045,14	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	5.966.900,00	5.966.900,00
RECEITAS CAPITAL (D)	1.228.831,11	1.199.378,10	1.251.185,08	1.337.837,25	1.396.360,10	1.123.699,12	290.113,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	1.426.133,50	14.919.600,00	14.919.600,00
RECEITA TOTAL (A+B+C+D)	10.081.869,68	9.901.438,77	10.412.831,21	11.362.767,57											

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Total da Fonte				658.400,00
904 Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	40.465,40	
		2	44.544,79	
		3	48.640,17	
		4	52.094,68	
		5	50.969,94	
		6	54.707,89	
		7	47.386,39	
		8	56.132,07	
		9	47.246,74	
		10	35.909,23	
		11	71.140,32	
		12	66.072,48	
Total da Fonte				615.200,00
507 COSIP - Contribuição Iluminação Pública	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	2.512,66	
		2	2.765,95	
		3	3.020,24	
		4	3.234,13	
		5	3.164,91	
		6	3.397,01	
		7	2.942,89	
		8	3.485,44	
		9	2.933,72	
		10	2.229,73	
		11	4.411,14	
		12	4.102,68	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	62.947,63	
		2	69.293,50	

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
		3	75.664,25	
		4	81.022,49	
		5	79.288,41	
		6	85.103,14	
		7	73.713,88	
		8	67.318,59	
		9	73.496,64	
		10	55.860,09	
		11	110.509,58	
		12	102.781,80	
	4 INVESTIMENTOS	1	66.756,06	
		2	73.485,86	
		3	80.242,05	
		4	85.904,48	
		5	84.085,48	
		6	90.252,01	
		7	78.173,69	
		8	92.601,51	
		9	77.943,31	
		10	59.239,71	
		11	117.195,58	
		12	109.000,26	
Total da Fonte				2.010.100,00
511 Taxas - Prestação de Serviços	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	109.346,02	
		2	120.369,39	
		3	131.435,99	
		4	140.743,77	
		5	137.731,50	

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
		6	147.832,25	
		7	128.048,03	
		8	151.680,70	
		9	127.670,66	
		10	97.034,29	
		11	191.965,64	
		12	178.541,76	
Total da Fonte				1.662.400,00
768 BARRACAO INDUSTRIAL	4 INVESTIMENTOS	1	39.465,60	
		2	43.444,20	
		3	47.438,40	
		4	50.797,80	
		5	49.710,60	
		6	53.356,20	
		7	46.215,60	
		8	54.745,20	
		9	46.079,40	
		10	35.022,00	
		11	69.286,00	
		12	64.440,00	
Total da Fonte				600.000,00
818 ITAPIRUBIACIONAL - ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	161.683,97	
		2	177.983,65	
		3	194.347,22	
		4	208.110,12	
		5	203.656,05	
		6	218.591,46	
		7	189.337,61	

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
		8	224.281,96	
		9	188.779,62	
		10	143.479,30	
		11	283.849,10	
		12	263.999,94	
	4 INVESTIMENTOS	1	221.145,89	
		2	243.439,57	
		3	265.821,07	
		4	294.645,47	
		5	278.953,35	
		6	298.981,47	
		7	258.969,11	
		8	306.704,73	
		9	258.205,92	
		10	196.245,78	
		11	388.238,50	
		12	361.089,54	
Total da Fonte				5.820.200,00
848 PAVIMENTAÇÃO ESTRADA MESTRE A VILA YARA	4 INVESTIMENTOS	1	855.088,00	
		2	941.291,00	
		3	1.027.832,00	
		4	1.100.619,00	
		5	1.077.063,00	
		6	1.156.051,00	
		7	1.001.338,00	
		8	1.186.146,00	
		9	998.387,00	
		10	758.810,00	

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
		11	1.501.175,00	
		12	1.396.200,00	
Total da Fonte				13.000.000,00
863 MÁQUINAS E IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS	4 INVESTIMENTOS	1	5.216,03	
		2	5.741,88	
		3	6.269,78	
		4	6.713,78	
		5	6.570,08	
		6	7.051,91	
		7	6.198,16	
		8	7.235,49	
		9	6.090,16	
		10	4.628,74	
		11	9.157,17	
		12	8.516,82	
Total da Fonte				79.300,00
894 RENOVACÃO DA FROTA MUNICIPAL	4 INVESTIMENTOS	1	7.189,31	
		2	7.014,09	
		3	8.641,70	
		4	9.253,67	
		5	9.055,61	
		6	9.719,72	
		7	8.418,94	
		8	9.972,75	
		9	8.394,13	
		10	6.379,84	
		11	12.621,42	
		12	11.738,82	

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
Total da Fonte				109.300,00
934 BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(SUAS)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	17.871,34	
		2	19.672,98	
		3	21.481,69	
		4	23.002,84	
		5	22.510,62	
		6	24.161,47	
		7	20.927,96	
		8	24.790,45	
		9	20.866,29	
		10	15.859,13	
		11	31.374,55	
		12	29.180,58	
	4 INVESTIMENTOS	1	3.058,59	
		2	3.366,93	
		3	3.676,47	
		4	3.936,83	
		5	3.852,57	
		6	4.135,10	
		7	3.981,71	
		8	4.242,75	
		9	3.571,15	
		10	2.714,21	
		11	5.369,59	
		12	4.994,10	
Total da Fonte				318.200,00
935 BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(SUAS)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	2.677,09	
		2	2.946,96	

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
		3	3.217,90	
		4	3.446,76	
		5	3.372,04	
		6	3.619,33	
		7	3.134,96	
		8	3.713,55	
		9	3.125,72	
		10	2.375,66	
		11	4.699,83	
		12	4.371,18	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	11.431,86	
		2	12.584,33	
		3	13.741,32	
		4	14.714,43	
		5	14.399,51	
		6	15.455,52	
		7	13.387,11	
		8	15.857,86	
		9	13.947,67	
		10	10.141,41	
		11	20.085,16	
		12	18.666,12	
Total da Fonte				214.500,00
999 Reserva de Contingência	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1	71.031,51	
		2	78.192,32	
		3	85.381,21	
		4	91.427,57	
		5	89.470,79	

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
		6	96.032,27	
		7	83.180,38	
		8	98.595,24	
		9	82.935,24	
		10	63.033,76	
		11	124.701,45	
		12	115.981,26	
Total da Fonte				1.079.900,00
Total da Unidade Gestora				74.689.600,00
Total do Órgão				74.689.600,00
Total da Unidade Gestora				74.689.600,00

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: LEGISLATIVO MUNICIPAL				
0 Recursos Ordinários (Livres)		1	93.442,96	
		2	98.190,40	
		3	98.996,96	
		4	95.805,01	
		5	177.476,03	
		6	117.907,22	
		7	134.219,47	
		8	107.250,48	
		9	143.700,66	
		10	94.844,82	
		11	102.586,70	
		12	107.279,29	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1	19.128,63	
		2	20.100,51	
		3	20.285,62	
		4	18.612,20	
		5	36.331,03	
		6	24.136,73	
		7	27.476,00	
		8	21.655,19	
		9	29.415,89	
		10	19.415,64	
		11	21.000,47	
		12	21.961,09	
	4 INVESTIMENTOS	1	5.327,15	
		2	5.597,79	

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Mês	Valor	Soma
Unidade Gestora: LEGISLATIVO MUNICIPAL				

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Table with columns: Fonte de Recursos, Grupo de Despesa, Mês, Valor, Soma. Includes data for FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE and various expense categories like PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Table with columns: Fonte de Recursos, Grupo de Despesa, Mês, Valor, Soma. Includes data for FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE and various expense categories like OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

Table with columns: Fonte de Recursos, Grupo de Despesa, Mês, Valor, Soma. Includes data for FUNDO APOSENT.PENSOES SERV PUBL ALTONIA and various expense categories like OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

Table with columns: Fonte de Recursos, Grupo de Despesa, Mês, Valor, Soma. Includes data for FUNDO APOSENT.PENSOES SERV PUBL ALTONIA and various expense categories like RESERVA DE CONTINGENCIA.

Table with columns: Fonte de Recursos, Valor, Soma. Includes a RESUMO section with various resource categories and their values.

Table with columns: Fonte de Recursos, Valor, Soma. Includes a RESUMO section with various resource categories and their values.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 596/2023
Data: 29.12.2023
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 568/2023, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 597/2023
Data: 29.12.2023
Ementa: prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação de Imóveis no Município de Guairá, Estado do Paraná, instituída pela Portaria nº 515/2023, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 600/2023
Data: 29.12.2023
Ementa: concede férias ao Servidor Público Municipal, conforme específica, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.964/2023 DATA: 29/12/2023
SÚMULA: Exonerar a Sra. Tânia Roberta Santos.

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA + PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 817/2023
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 156/2023

Table with columns: ORGÃO REPASSADOR/PROGRAMA, VALOR, DATA. Includes various programs like INAS - IN. PSB, MSFNS - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTR. FEDERAL, etc.

CIUENP
Consortio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 96/2023 - Inexigibilidade nº 34/2023

CIUENP
Consortio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná
ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 95/2023 - Inexigibilidade nº 33/2023

Table with columns: Município de TUNERIAS DO OESTE PARANÁ, Descrição, Valor, Soma. Includes a RESUMO section with various resource categories and their values.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 251/2023
Designar ANDREIA APARECIDA ROMANO, para exercer a função de Diretora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 252/2023
Designar MÁRCIA REGINA FREGNE GARCIA, para exercer a função de Diretora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 253/2023
Designar EDINEIA APARECIDA RODRIGUES, para exercer a função de Diretora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 487/2023
EXONERAR A SERVIDORA ALEXANDRA SANTANA GUILHERME

Prefeitura Municipal de Maria Helena
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2017 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

DECLARANDO VENCEDORES OS SEGUINTE FORNECEDORES:
JULIANO DE COSTA LTDA (09.158.558/0001-06) com os itens: 07, 08, 09, 10, 11, 36, 38, 39, 46, 49, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 68, 70, 71, 73, 74, 75, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 95, 97, 99, 102, 103, 104, 106, 111, 112 no valor total de R\$23.529,00 (vinte e três mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).

BETANIAMED COMERCIAL LTDA (09.560.267/0001-08) com os itens: 35, 100, 101 no valor total de R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais).

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
SAMU 192
NOROESTE PR
ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 98/2023
Processo de Inexigibilidade nº 35/2023.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
SAMU 192
NOROESTE PR
ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 98/2023
Processo de Inexigibilidade nº 35/2023.

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
SAMU 192
NOROESTE PR
ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 98/2023
Processo de Inexigibilidade nº 35/2023.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Sra. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a Sra. CICERA ROSA DIAS RODRIGUES, portadora do RG nº 6.664.841-9, CPF nº 782.155.959-9 Francisco Alves-PR, 29 de DEZEMBRO de 2023.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
CICERA ROSA DIAS RODRIGUES/Contratada
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 077.076.779-57 CPF: 094.499.089-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Sra. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a Sra. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA DE LIMA, portadora do RG nº 1.813.980-4, CPF nº 037.561.759-01, residente na Rua Brigadeiro Faria Lima, 1211, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná para a prestação de serviços nos termos abaixo relacionados, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, que neste ato terá seu primeiro termo aditivo, conforme segue:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao lote 01, item 03 ao contrato administrativo 004/2023, oriundo do Pregão Presencial Nº 001/2023, observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023, que findaria em 31 de dezembro de 2023, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, findando em 30 de junho de 2024.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e §2º da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Segunda do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinam a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves-PR, 29 de DEZEMBRO de 2023.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA DE LIMA/Contratada
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 077.076.779-57 CPF: 094.499.089-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Sra. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a Sra. IAGO ALEXANDRE COMANDOLI FILIPINI, portador do RG nº 13.839.867-6, CPF nº 108.119.729-33, residente na Estrada Velha para Guaiara s/n, chacara São José, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná para a prestação de serviços nos termos abaixo relacionados, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, que neste ato terá seu primeiro termo aditivo, conforme segue:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao lote 01, item 06 ao contrato administrativo 007/2023, oriundo do Pregão Presencial Nº 001/2023, observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023, que findaria em 31 de dezembro de 2023, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, findando em 30 de junho de 2024.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e §2º da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Segunda do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinam a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves-PR, 29 de DEZEMBRO de 2023.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
IAGO ALEXANDRE COMANDOLI FILIPINI/Contratada
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 077.076.779-57 CPF: 094.499.089-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
Pelo presente instrumento de contrato, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627 Centro, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita Sra. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasil, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a Sra. EZEQUIEL ALVES, portador do RG nº 8.727.266-4, CPF nº 037.941.469-48, residente na Estrada Pedreira s/n- Chacara Paraisol, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná para a prestação de serviços nos termos abaixo relacionados, resolve firmar o presente Contrato, amparado no resultado obtido pelo Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, que neste ato terá seu primeiro termo aditivo, conforme segue:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao lote 01, item 07 ao contrato administrativo 008/2023, oriundo do Pregão Presencial Nº 001/2023, observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023, que findaria em 31 de dezembro de 2023, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, findando em 30 de junho de 2024.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e §2º da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Segunda do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023.
4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinam a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves-PR, 29 de DEZEMBRO de 2023.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
EZEQUIEL ALVES/Contratada
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 077.076.779-57 CPF: 094.499.089-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Sra. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente a domiciliada à Avenida Brasília, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA o Sr. JOSÉ CARLOS MOREIRA, portador do RG nº 4.063.301-4, CPF nº 618.439.709-53, residente na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 693, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná para a prestação de serviços nos termos abaixo relacionados, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, com o aumento das quantidades inicialmente licitadas no percentual de 25% do ITEM 01 referente ao lote 01, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023, que findaria em 31 de dezembro de 2023, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, findando em 30 de junho de 2024.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ADITIVADOS
3.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor atual do contrato passa de R\$ 91.250,00 (91.250,00) (noventa e um mil duzentos e cinquenta reais) para R\$ 114.062,50 (cento e quatorze mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) considerando o acréscimo de R\$ 22.812,50 (vinte e dois mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao acréscimo de 25% das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:

GENERAL ITEM QUANT. ESTIMADA EM KM RODADO QUANT ADT 25% TRAJETOS/ITINERÁRIO UN VALOR UN VALOR TOTAL TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E PESSOAL LIGADO A EDUCAÇÃO DURANTE OS DIAS LETIVOS DO ANO DE 2022(DA/VOLTA) E DEMAIS TRANSPORTES DE CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES 1 25.000 6.250 Km rodado de veículo Kombi/van com capacidade mínima de 09(Nove) passageiros no seguinte trajeto: estradas pericidas durante o dia são: Estrada Tapajera, Estrada Ouro Verde, Estrada Guaracá, Estrada Sete Gole, Estrada para o João XXXIII e Estrada do Meio; com objetivo de transportar alunos do Ensino Fundamental e Médio até o Distrito do Bairro Catianense, sendo que tais trajetos são realizados nos sentidos de ida e volta nos períodos do manhã, meio dia, tarde e noite Km R\$ 3,65 R\$ 114.062,50

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Segunda e Cláusula Décima Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.
5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinam a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves-PR, 29 de dezembro de 2023.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
JOSÉ CARLOS MOREIRA/Contratada
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 077.076.779-57 CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Sra. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA o Sr. VALDIR TESTI, portador do RG nº 4.203.356-1, CPF nº 554.614.259-68, residente na Rua Irmãos Villas Boas, 1327, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná para a prestação de serviços nos termos abaixo relacionados, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.2 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, com o aumento das quantidades inicialmente licitadas no percentual de 25% do ITEM 02 referente ao lote 01, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023, que findaria em 31 de dezembro de 2023, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, findando em 30 de junho de 2024.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ADITIVADOS
3.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor atual do contrato passa de R\$ 127.750,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais) para R\$ 159.687,50 (cento e cinquenta e nove mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) considerando o acréscimo de R\$ 31.937,50 (trinta e um mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao acréscimo de 25% das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:
GENERAL ITEM QUANT. ESTIMADA EM KM RODADO QUANT ADT 25% TRAJETOS/ITINERÁRIO UN VALOR UN VALOR TOTAL TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E PESSOAL LIGADO A EDUCAÇÃO DURANTE OS DIAS LETIVOS DO ANO DE 2022(DA/VOLTA) E DEMAIS TRANSPORTES DE CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES 2 35.000 8.750 Km rodado de veículo Kombi/van com capacidade mínima de 09(Nove) passageiros no seguinte trajeto: Estrada Iara, Estrada de Rua Azul, Estrada do Bagre, Estrada Fazenda Mattei, Estrada do Meio e Estrada Experimental; com objetivo de transportar alunos do Ensino Fundamental e Médio até o Colégio da cidade de Francisco Alves, sendo que tais trajetos são realizados nos sentidos de ida e volta nos períodos da manhã, meio dia, tarde e noite Km R\$ 3,65 R\$ 159.687,50

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Segunda e Cláusula Décima Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.
5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinam a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves-PR, 29 de dezembro de 2023.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
VALDIR TESTI/Contratada
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 077.076.779-57 CPF: 094.499.089-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0082-67 doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Sra. MILENA SILVA ROSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 11.037.559-0 SESP/PR e do CPF/MF nº 113.676.509-33, residente e domiciliada à Avenida Brasília, nº 717, distrito de Rio Bonito, Cep: 87.570-000, município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a Sra. MAFALDA FURLAN, portadora do RG nº 5.723.369-9, CPF nº 490.702.689-20, residente na Avenida Padre José, nº 860, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná para a prestação de serviços nos termos abaixo relacionados, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, com as seguintes condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.3 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, com o aumento das quantidades inicialmente licitadas no percentual de 25% do ITEM 05 referente ao lote 01, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
2.1 O prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023, que findaria em 31 de dezembro de 2023, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, findando em 30 de junho de 2024.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor atual do contrato passa de R\$ 91.250,00 (91.250,00) (noventa e um mil duzentos e cinquenta reais) para R\$ 114.062,50 (cento e quatorze mil sessenta e dois reais e cinquenta centavos) considerando o acréscimo de R\$ 22.812,50 (vinte e dois mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) referente ao acréscimo de 25% das quantidades inicialmente licitadas, conforme tabela abaixo:
GENERAL ITEM QUANT. ESTIMADA EM KM RODADO QUANT ADT 25% TRAJETOS/ITINERÁRIO UN VALOR UN VALOR TOTAL TRANSPORTE DE ALUNOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E PESSOAL LIGADO A EDUCAÇÃO DURANTE OS DIAS LETIVOS DO ANO DE 2022(DA/VOLTA) E DEMAIS TRANSPORTES DE CONFORMIDADE COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES 5 25.000 6.250 Km rodado de veículo Kombi/van com capacidade mínima de 09(Nove) passageiros no seguinte trajeto: Estrada Três Perobas, Estrada Bandeirantes, Estrada Batata e Estrada da Ursa, com objetivo de transportar alunos do Ensino Fundamental e Médio até o Colégio da cidade de Francisco Alves, sendo que tais trajetos são realizados nos sentidos de ida e volta nos períodos do meio dia, tarde e noite. Km R\$ 3,65 R\$ 114.062,50

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no art. 57, II, e no art. 65, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Segunda e Cláusula Décima Terceira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023.
5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas no Contrato.
E por assim acharem justos e contratados, determinam a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.
Francisco Alves-PR, 29 de dezembro de 2023.
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
MILENA SILVA ROSA/Prefeita Municipal
MAFALDA FURLAN/Contratada
TESTEMUNHAS:
DANIEL DOS SANTOS T. CHAMORRO HELENA C. SABINO ISRAEL
CPF: 077.076.779-57 CPF: 094.499.089-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
REPÚBLICA POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 125/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar e Especial dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 125, de 19 de dezembro de 2023, publicada em 20 de dezembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais).
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123651450.2038Manutenção do Ensino Infantil
1973.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL38.000,00
2013.1.91.13.00
4653.3.91.97.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL RPPS1.000,00
1.000,00
Fonte103
TOTAL 40.000,00
06.00SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02Divisão de Ensino
123651450.2038Manutenção do Ensino Infantil
1973.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL200.000,00
Fonte104
TOTAL 200.000,00
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043Manutenção das Atividades da Saúde
2243.1.90.11.00
4673.3.91.97.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL RPPS163.502,77
39.000,00
2263.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS20.378,77
2663.3.91.70.00RATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUBLICO27.118,46
Fonte103
TOTAL 250.000,00
05.00SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04Divisão de Serviços Rodoviários
26782050.2025Manutenção dos Serviços Rodoviários
123.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO60.000,00
Fonte504
TOTAL 60.000,00
TOTAL GERAL 850.000,00

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, fica utilizado o provável excesso de arrecadação em Fontes de Recursos:
Fonte 101..... R\$ 300.000,00
Fonte 103..... R\$ 40.000,00
Fonte 104..... R\$ 200.000,00
Fonte 303..... R\$ 250.000,00
Fonte 103..... R\$ 60.000,00

conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
TOTAL..... R\$ 850.000,00
Art. 3. Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de dezembro de 2023.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 291/2023
Tome publicas as diárias concedidas aos servidores (a) do Município de Tuneiras do Oeste no mês de DEZEMBRO de 2023, conforme prezisa a Lei Ordinária nº 002/2013.
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, incisos XXI e XXV da Lei Orgânica do Município de Tuneiras do Oeste,
CONSIDERANDO o disposto no art. 75 do art. 1º da Lei Municipal nº 002/2013, de 14 de março de 2013, que regulamenta a concessão de diárias de viagem ao Prefeito, Vice-Prefeito, e Servidores Municipais do Município de Tuneiras do Oeste.
CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Instrução Normativa nº 089, de 28 de fevereiro de 2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos públicos sob o patrocínio de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social de Entidades Municipais;
RESOLVE:
1.º Ficar ratificadas as diárias de viagem concedidas aos servidores do Município de Tuneiras do Oeste, durante o período de 01/12/2023 a 31/12/2023, conforme relatório anexo a esta Portaria expedido pela Divisão de Contabilidade.
Art.2º Os servidores beneficiários das diárias de viagem concedidas e as respectivas quantidades foram os seguintes:
NOME DIÁRIAS
002 DIEGO DE SOUZA PARRA 01
003 TAKETOSHI SAKURADA 05
004 GERSON HONORIO PEREIRA 04
005 CLARICE ALVES DE SOUZA SAKURADA 04
006 ADEMIR BRUMATI 01

Art. 3º A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período a que se refere o art. 1º desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de Diária de Viagem anexo ao Empenho arquivado junto à Divisão de Tesouraria.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Tuneiras do Oeste, PR, 29 de dezembro de 2023.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍARA

PORTARIA Nº 599/2023

Data: 29.12.2023
Ementa: transferência de lotação a servidora pública municipal, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaiara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o memorando on-line sob o nº 3.78/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação a servidora pública municipal a seguir mencionada:

Nome/ Cargo	Matrícula nº	Da	Para	A partir de
Alline Damiane Keuncke /Servicista de Limpeza	17434-01	Diretoria Proteção Social Especial Média/Alta Complexidade/Casa Lar - Efetivos	Diretoria de Atividades Turísticas - Efetivos	03/01/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia a partir de 03 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiara, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 223/2021
INEXIGIBILIDADE 016/2021
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.247.337/0001-00, com sede à Av. Hermes Vissotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.191.328/0001-20, com sede à Praça Pl. Casemiro Chichon, n.º 407, Jardim Maria Luiza – Cidade de Cascavel – Estado do Paraná, neste ato devidamente representada pela Sra. PAULA PRESTES MAGNUS, brasileira, empresária, portadora do RG nº 7.245.426, S/DSP/E e devidamente inscrita no CPF sob o nº 009.796.014-44, doravante denominada CONTRADA com segue:
CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Saúde, a vantajosidade para administração dos preços contratados, o comum acordo e aprovação entre as partes, Parecer jurídico aprovando e a consonância com o artigo 57º inciso II da Lei 8.666/1993.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do contrato 223/2021, prorrogando-se para mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato, totalizando 36 (trinta e seis) meses contados da data da assinatura do Contrato, com início em 30/12/2021 e término atual em 30/12/2024, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. IV da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL - Pela contratação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.721,31 (dois mil setecentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) totalizando R\$ 32.655,72 (trinta e dois mil seiscientos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), com a aplicação do IPCA (IBGE) de 4,683537%, sendo da seguinte forma:

ITEM	QDADE	UNID	DESCRÇÃO UN. UNITARIO REAJUSTADO COM IPCA (4.683537%)V. TOTAL	
1	12	MES	SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO MENSAL	R \$
2.721,31			VALOR TOTAL	R\$ 32.655,72

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná

DECRETO Nº 423, de 29 de dezembro de 2023. Simula Regulamento do lançamento dos tributos para o exercício de 2024. A Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, VALDETE CUNHA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, especialmente as previstas no artigo 87, parágrafo único da Lei Municipal nº 873/2001, alterada pelas Leis 032/2013 e 7820/17, regulamenta o lançamento dos tributos para o exercício de 2024.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina, com fundamento na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5, de 17 de dezembro de 1966 (Código Tributário Nacional) e nos Complementares que a modificaram, e na Lei Municipal nº 873/2001, alterada pelas Leis nº 032/2013 e 7820/17, a aplicação do Código Tributário do Município de Pérola e da Lei Municipal nº 1470/2009 (Planta Genérica de Valores Imobiliários), alterada pela Lei 032/2013, regulando o lançamento dos tributos para o exercício de 2024.

Art. 2º As tabelas anexas ao presente regulamento deverão ser publicadas sempre que ocorrer alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens. Art. 3º O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas anexas mencionadas, podendo inclusive, proceder a conversão para índices de correção das Unidades de Referência, cabendo-lhe ainda, pelo setor, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 4º São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão Fazendário.

Art. 5º Nos termos da Lei Municipal nº 873/01, alterada pelas leis 032/2013 e 7820/17, e art. 1º da Lei Municipal nº 1.651/2011 e suas alterações e observados os requisitos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional e da lei do Perímetro Urbano da cidade de Pérola.

Art. 6º Quando a autoridade administrativa, a seu critério julgar insuficiente ou imprecisa as declarações prestadas, poderá convocar o contribuinte para complementá-las ou esclarecê-las.

Art. 7º A convocação do contribuinte será efetuada por quaisquer dos meios previstos no Código Tributário Nacional e Municipal.

Art. 8º Feita a convocação do contribuinte, com prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de multa, que se proceda ao lançamento do oficial.

Art. 9º O lançamento dos tributos será efetuado com base no cálculo do IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

Art. 10º A base de cálculo das edificações para efeito de lançamento do Imposto Predial Urbano para o exercício de 2024 será a mesma do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Os valores do metro quadrado (m²) de edificações.

Table with 3 columns: Tipo de Edificações, Valor em Reais, Valor em Reais. Rows include Casa de alvenaria, Apartamento, Telheiro, Galpão, Fábrica, Loja, Comércio, Espigal.

Art. 11º Tratando-se de imóvel considerado como zona rural localizada na zona de expansão urbana O, o valor será de R\$ 849,20 por hectare; para zona de expansão urbana B, o valor será de R\$ 614,56 por hectare, e os demais lotes rurais o valor por hectare fica estabelecido em R\$ 572,62, para fins de cobrança do ITBI (Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição).

Art. 12º Na hipótese do Fisco Municipal não acatar o valor declarado pelo contribuinte, será instaurado processo na forma do art. 146 do CTN para estabelecer a base de cálculo do imposto.

Art. 13º A Zona de Expansão Urbana III está composta pelos seguintes lotes de terra, todos da Gleba Pérola: 001/015 - 116/133 - 172/175 - 181/192 - 203/205 - 262/273 - 285/300 - 320/327 - 341/350 - 378/394 - 478/483 - 502/511 - 549/538 - 609/618.

Art. 14º A zona de expansão urbana II está composta pelos seguintes lotes de terra, localizados na Gleba Pérola: 016/028 - 030/022 - 105/114 - 164/171 - 164/171 - 199/202 - 202/215 - 253/261 - 301/310 - 338/340 - 351/377 - 395/415 - 428/428 - 466/477 - 484/501 - 512/545 - 563/580 - 591/605 - 610/625 e 637/645.

Art. 15º A zona de expansão urbana III está composta pelos demais lotes de terras não relacionados nos parágrafos 3º e 4º do presente artigo.

Art. 16º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 17º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 18º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 19º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 20º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 21º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 22º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 23º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 24º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 25º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 26º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 27º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 28º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 29º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 30º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 31º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 32º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 33º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 34º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 35º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 36º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 37º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 38º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 39º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 40º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 41º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 42º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 43º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 44º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 45º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 46º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 47º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 48º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 49º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 50º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 51º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 52º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 53º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 54º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 55º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 56º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 57º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 58º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 59º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 60º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 61º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 62º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 63º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 64º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 65º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 66º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 67º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 68º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 69º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 70º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 71º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 72º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 73º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 74º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 75º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 76º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 77º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 78º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 79º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 80º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 81º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 82º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 83º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 84º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 85º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 86º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 87º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 88º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 89º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 90º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 91º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 92º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 93º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 94º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 95º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 96º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 97º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 98º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 99º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 100º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 101º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 102º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 103º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 104º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 105º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 106º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 107º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 108º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 109º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 110º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 111º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 112º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 113º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 114º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 115º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 116º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 117º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 118º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 119º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 120º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 121º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 122º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 123º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 124º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 125º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 126º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 127º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 128º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 129º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 130º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 131º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 132º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 133º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 134º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 135º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 136º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 137º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 138º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 139º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 140º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 141º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 142º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 143º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 144º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 145º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 146º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 147º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 148º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 149º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 150º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 151º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 152º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 153º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 154º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 155º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 156º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 157º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Art. 158º Zona Fiscal 04, redução de 35%.

Art. 159º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 160º Nos termos do artigo 35 do Código Tributário Nacional, o IPTU será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel as alíquotas abaixo informadas.

Art. 161º Para efeito de identificação, ficam instituídas as seguintes zonas fiscais da cidade de Pérola.

Art. 162º Para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano serão aplicados os seguintes redutores fiscais sobre os valores base de cálculo do exercício de 2023, dispensada a atualização monetária na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 136/2023.

Art. 163º Zona Fiscal 01, redução de 10%.

Art. 164º Zona Fiscal 02, redução de 20%.

Art. 165º Zona Fiscal 03, redução de 35%.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA			
Estado do Paraná			
4	Produtos Médicos Hospitalares	RS	355,84
5	Produtos Odontológicos	RS	355,84
6	Produtos Cosméticos e Higiene Pessoal	RS	284,33
7	Produtos Veterinários	RS	284,33
8	Pet Shop	RS	221,34
9	Outros	RS	355,84
1	VII – COMÉRCIO ATACADISTA DA ÁREA DA SAÚDE		
1	Produtos Farmacêuticos	RS	892,15
2	Produtos Médicos Hospitalares	RS	715,08
3	Produtos Odontológicos	RS	715,08
4	Produtos Cosméticos e Higiene Pessoal	RS	534,61
5	Produtos Veterinários	RS	534,61
6	Outros	RS	534,61
1	VIII – INDÚSTRIA DA ÁREA DA SAÚDE		
1	Produtos Farmacêuticos	RS	1.786,00
2	Fraldas Descartáveis	RS	892,15
3	Produtos Médicos Hospitalares	RS	715,08
4	Produtos Odontológicos	RS	892,15
5	Outras	RS	715,08
1	IX – TABELA DE SERVIÇOS DA ÁREA DE ALIMENTOS		
1	Restaurante e Churrascaria	RS	340,51
2	Restaurante	RS	221,34
3	Pizzaria	RS	221,34
4	Buffet	RS	340,51
5	Lanchonete, Cantina	RS	221,34
6	Cantina e similares	RS	221,34
7	Açugue	RS	221,34
8	Loja de Conveniência	RS	170,26
9	Pesque Fogue	RS	340,51
10	Revenda de Sorvetes	RS	221,34
11	Trailer	RS	612,92
12	Com Manipulação de Alimentos	RS	306,47
13	Com Manipulação de Alimentos	RS	1.191,80
14	Sem Manipulação de Alimentos	RS	1.021,54
15	Feitaias	RS	221,34
16	Sem Manipulação de Alimentos	RS	221,34
17	Produção de Hortifrutigranjeiros	RS	221,34
1	X – COMÉRCIO VAREJISTA DA ÁREA DE ALIMENTOS		
1	Supermercados (Com. Varej. Prod. Alimentos)		
2	Com. Açugue	RS	612,92
3	Com Açugue e Panificadora	RS	919,39
4	Com mais de três atividades 180,00 por atividade	RS	612,92
5	Mercado (com. varejista de produtos alimentícios)	Sem Manipulação de Alimentos	RS
6	355,84		
1	Mercaria	RS	306,47
2	Bar (comércio varejista de bebidas)	RS	170,26
1	XI – COMÉRCIO ATACADISTA DA ÁREA DE ALIMENTOS		
1	Bebidas	RS	534,61
2	Frios	RS	355,84
3	Carnes	RS	534,61
4	Laticínios	RS	355,84
5	Outros	RS	355,84
1	XII – INDÚSTRIA DA ÁREA DE ALIMENTOS		
1	Indústria de Tomatado de Café	RS	612,92
2	Produtos de Panificação, Biscoitos e Massas e similares	RS	612,92
3	Congelados Convectivos	RS	612,92
4	Laticínios	RS	612,92
5	Com SIM/POA	RS	355,84
6	Com SIM/POA	RS	715,08
7	Com SIM/POA	RS	1.070,92
8	Frigorífico e Abatedouro	RS	715,08
9	Com SIM/POA	RS	1.070,92
10	Com SIM/POA	RS	1.428,46
11	Derivados de Leite	RS	355,84
12	Com SIM/POA	RS	355,84
13	Com SIM/POA	RS	715,08
14	Com SIM/POA	RS	1.070,92
15	Outros (Isento de Registro)	RS	534,61
16	Derivados de Carne	RS	355,84
17	Com SIM/POA	RS	355,84
18	Com SIM/POA	RS	1.070,92
19	Indústria de Produção Agrícola (suína, aviícola, granja e congêneres)	RS	355,84
20	Indústria de Óleo Vegetal	RS	1.070,92
21	Indústria e Beneficiamento de Mandioca	RS	892,15
22	Indústria com Importação e Exportação	RS	1.786,00
23	Sorveteria	RS	306,47
24	Panificadora com Confeitaria	RS	534,61
25	Panificadora ou Confeitaria	RS	355,84
26	Marmitaria	RS	355,84
27	Indústria de Salgados e Congêneres	RS	355,84
28	Indústria de Doces, Chocolates e Congêneres	RS	355,84
29	Outras Industrias	RS	355,84
1	XIII – OUTROS SERVIÇOS		
1	Concessionárias de Água e Esgoto	RS	1.021,54
2	Distribuidora de Energia Elétrica	RS	1.276,93
3	Telefonia	RS	612,92
4	Telecomunicação	RS	612,92
5	Rádio	RS	612,92
6	Provedor de Internet	RS	355,84
7	Correios	RS	355,84
8	Capela Mortuária Com Tanato	RS	534,61
9	Capela Mortuária Sem Tanato	RS	355,84
10	Plano de Assistência Familiar	RS	355,84
11	Plano de Saúde	RS	355,84
12	Deletado, Limpeza em Caixas D água	RS	534,61
13	Imobiliária	RS	355,84
14	Construtora	RS	534,61
15	Canteiro de Obras	RS	355,84
16	Loteadora	RS	355,84
17	Terraplanagem	RS	355,84
18	Disk Entulho	RS	355,84
19	Aluguel de Máquinas e Equipamentos	RS	355,84
20	Viação	RS	355,84
21	Perfuração de Poços Artesianos e Congêneres	RS	355,84
22	Limpeza de Pátios e Domícios	RS	248,58
23	Tapeçaria	RS	248,58
24	Estacionamento de Veículos	RS	284,33
25	Borracharia	RS	248,58
26	Recaptação de Pneus	RS	355,84
27	Reparação e Manutenção de Bicicletas	RS	177,06
28	Reparação e Manutenção de Motores e Motonetras	RS	248,58
29	Reparação e Manutenção de Automóveis e Caminhonetes	RS	355,84
30	Reparação e Manutenção de Caminhões e Ônibus	RS	534,61
31	Reparação e Manutenção de Equipamentos Agrícolas	RS	177,06
32	Retífica de Motores	RS	534,61
33	Fumilária com Pintura de Veículos Automotores	RS	355,84
34	Fumilária ou Martelão de Ouro de Veículos Automotores	RS	355,84
35	Pintura de Veículos Automotores	RS	355,84
36	Lavagem, polimento, lubrificação e troca de óleo de Veículos Automotores	RS	355,84
37	Lavagem de Veículos Automotores	RS	306,47
38	Polimento de Veículos Automotores	RS	248,58
39	Lubrificação e Troca de Óleo	RS	248,58
40	Retoque	RS	248,58
41	Assistência Técnica de Informática, Eletrônicos, Eletrodomésticos e congêneres	RS	248,58
42	Lan house, Jogos Eletrônicos	RS	248,58
43	Copiar	RS	177,06
44	Promoção de Eventos	RS	177,06
45	Consultoria	RS	177,06
46	Treinamentos	RS	177,06
47	Representação Comercial	RS	177,06
48	Financiadora	RS	248,58
49	Empresa de Segurança e Monitoramento	RS	355,84
50	Corretora de Seguros	RS	248,58
51	Sindicatos	RS	248,58
52	Agencia de Viagens	RS	248,58
53	Escritório de Contabilidade, Advocacia e outros	RS	248,58
54	Cantinas	RS	248,58
55	Igreja	RS	177,06
56	Despachantes	RS	248,58
57	Estabelecimentos Bancários	RS	534,61
58	Casas Lotéricas	RS	248,58
59	Cobranças	RS	212,81
60	Casa de Câmbio	RS	248,58
61	Gráfica	RS	355,84
62	Pintura de Fachadas, Pátios, Letreiros e Serigrafia	RS	177,06
63	Outros com Baixo Grau de Risco	RS	170,26
64	Outros com Alto Grau de Risco	RS	284,33
65	Outros estabelecimentos não relacionados	RS	334,36
1	XIV – LOCAIS E EVENTOS		
1	Cinema, Casas de Baile, de Shows, de Dançeterias, de Cabare, de Boate e Chácara Para Eventos	RS	534,61
2	Exposições, Feiras, Shows, Bailes, Rodeios e Congêneres (para 01 dia)	RS	284,33
3	Quando Exceder 01 (um) Dia, cobrar a cada dia que exceder	RS	88,54
1	XV – TRANSPORTES		
1	Transporte Coletivo de Passageiros		
2	Municipal	RS	892,15
3	Interestadual	RS	1.070,92
4	Intercamional	RS	1.244,58
5	Excursões	RS	355,84
6	Transporte de Cargas (Transportadora)		
7	Alimentícios	RS	357,39
8	Perigosas	RS	355,84
9	Outras	RS	248,58
10	Serviços aéreos	RS	892,15
11	Transporte de Pacientes	RS	534,61
12	Por Veículos		
13	Cargas Alimentícias	RS	141,32
14	Cargas Perigosas	RS	105,56
15	Ambulâncias	RS	105,56
16	Van/Omnibus	RS	71,51
17	Moto	RS	88,54
1	XVI – OUTRAS INDUSTRIAS		
1	Usina (Açúcar, Combustíveis e Congêneres)	RS	3.573,70
2	Baterias	RS	248,58
3	Saneantes Domissanitários	RS	892,15
4	Cartão	RS	534,61
5	Embalagens	RS	534,61
6	Alumínio	RS	534,61
7	Metais	RS	534,61
8	Tóxicos	RS	355,84
9	Metalurgia	RS	355,84
10	Óxido	RS	534,61
11	Óxido, Cerâmica	RS	534,61
12	Construção Civil		
13	Pré-Moldados	RS	534,61
14	Artefatos de Cimento	RS	534,61
15	Gesso	RS	284,33
16	Tinta	RS	355,84
17	Outros	RS	355,84
18	Fibras	RS	534,61
19	Cultivo de Plantas e Flores Ornamentais	RS	284,33
20	Fiação de Tecidos	RS	534,61
21	Confecção, Fiação, Acabamentos, Bordadeiras, Galgões e Acessórios	RS	306,47
22	Carimbões, Brindes e Congêneres	RS	177,06
23	Beneficiamento de Algodão	RS	1.070,92
24	Indústria de Estalofas	RS	715,08
25	Indústria de Móveis e Congêneres	RS	355,84
26	Indústria de Produtos de Madeira, Serralheria	RS	355,84
27	Máquinas, Equipamentos, Ferramentas, Peças e Acessórios em Geral	RS	355,84
28	Outras Industrias	RS	534,61
1	XVII – OUTROS COMÉRCIOS ATACADISTA		
1	Algodão, Soja, Mandioca e Congêneres	RS	355,84
2	Estalofas	RS	306,47
3	Móveis	RS	306,47
4	Produtos de Madeira	RS	306,47
5	Máquinas, Equipamentos, Peças e Acessórios em Geral	RS	306,47
6	Confeleções	RS	306,47
7	Produtos Saneantes Domissanitários	RS	306,47
8	Comércio Atacadista de Madeira	RS	306,47
9	Materiais para Construção Civil	RS	355,84
10	Outros	RS	212,81
1	XVIII – OUTROS COMÉRCIOS VAREJISTAS		
1	Derivados de Petróleo (GLP)	RS	355,84
2	Combustíveis Para Veículos		
3	Com Loja e Lavador	RS	715,08
4	Com Loja	RS	534,61
5	Com Lavador	RS	534,61
6	Outros	RS	355,84
7	Comércio Varejista de Pneus	RS	306,47
8	Peças e Acessórios		
9	Com Manutenção de Veículos	RS	355,84
10	Peças e Acessórios Novos	RS	284,33
11	Peças e Acessórios Usados	RS	284,33
12	Concessionárias	RS	284,33
13	Móveis e Motonetras	RS	534,61
14	Automóveis e Caminhonetes	RS	534,61
15	Caminhões e Ônibus	RS	715,08
16	Máquinas e Equipamentos em Geral	RS	892,15
17	Revenda de Veículos	RS	355,84
18	Outros Estabelecimentos não relacionados	RS	284,33
19	Comércio e Manutenção	RS	284,33
20	Somente Comércio	RS	212,81
21	Somente Manutenção	RS	177,06
22	Materiais de Construção	RS	534,61
23	Tintas	RS	355,84
24	Comércio e Comercio Varejista de Plantas Ornamentais	RS	248,58
25	Comércio e Produtos Para Piscinas	RS	248,58
26	Materiais Elétricos	RS	355,84
27	Artefatos de Cimento	RS	355,84
28	Livraria, Papelaria e Revistaria	RS	177,06
29	Livraria com Papelaria	RS	212,81
30	Confeleções, Acessórios, Armarinhos	RS	212,81
31	Artesanato	RS	177,06
32	Produtos e Equipamentos de Informática		
33	Comércio e Manutenção	RS	248,58
34	Somente Comércio	RS	212,81
35	Somente Manutenção	RS	177,06
36	Materiais de Construção	RS	534,61
37	Tintas	RS	355,84
38	Comércio e Comercio Varejista de Plantas Ornamentais	RS	248,58
39	Comércio e Produtos Para Piscinas	RS	248,58
40	Materiais Elétricos	RS	355,84
41	Artefatos de Cimento	RS	355,84
42	Livraria, Papelaria e Revistaria	RS	177,06
43	Livraria com Papelaria	RS	212,81
44	Confeleções, Acessórios, Armarinhos	RS	212,81
45	Artesanato	RS	177,06
46	Produtos e Equipamentos de Informática		
47	Comércio e Manutenção	RS	248,58
48	Somente Comércio	RS	212,81
49	Somente Manutenção	RS	177,06
50	Materiais de Construção	RS	534,61
51	Tintas	RS	355,84
52	Comércio e Comercio Varejista de Plantas Ornamentais	RS	248,58
53	Comércio e Produtos Para Piscinas	RS	248,58
54	Materiais Elétricos	RS	355,84
55	Artefatos de Cimento	RS	355,84
56	Livraria,		